



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:	Ano Ref.:	
0986763	2016	
Natureza:	Adm.:	Volume:
AUDITORIA	DM	002
Orgão/Entidade:		
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO		
Município:		
JOÃO PINHEIRO		
Relato: Atual:	-Redistribuição:	
CONS. SUBST. LICURGO MOURAO	09/03/2020	



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 15/06/2021 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 986763 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 306.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 308 é:

OFÍCIO DE INTIMAÇÃO

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
ANDREA LEAO PINTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 9.867/2021/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2021. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

TATIANE TAVARES DOS SANTOS

CONTROLADOR INTERNO, NA ÉPOCA

RUA ARNALDO BATISTA FRANCO, N. 525, AEROPORTO

JOÃO PINHEIRO/MG

CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.867/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: TATIANE TAVARES DOS SANTOS
CPF: 067.051.216-88

Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade do controle nas prestações de contas nas verbas de gabinete prestadas em contrariedade à regulamentação, contendo documentação imprópria ou estranha à atividade parlamentar, configurando subsídio indireto, item 2.1.5, no valor de R\$1.500,00 e pela falha do controle nas prestações de contas de viagens apresentadas em desconformidade com a legislação, contendo documentação imprópria ou estranha à atividade parlamentar, item 2.1.8, R\$1.500,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 3.000,00	1,0096000	R\$ 3.028,80

Valor devido: R\$ 3.028,80

Valor histórico total devido: R\$ 3.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 3.028,80

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26	Data de Vencimento	30/07/2021	Valor Cobrado	3028,80
Agência / Código do Beneficiário	1615-2/00603185-4	Nosso Número	00000087172	Autenticação Mecânica			

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00087.172177 1 86970000302880

Local de Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						30/07/2021	
Beneficiário				CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Acete	Data de Processamento	
15/06/2021		0000087172		DV	N	15/06/2021	
Nosso Número / Cód. do Documento		00000087172					
Uso do Banco		Carteira	Espécie Moeda		Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento
		17	R\$				3028,80
Observações Arquivo n. 9867/2021 AUDITORIA n. 986763 Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(-) Desconto / Abatimento	
						0,00	
						(-) Outras Deduções	
						0,00	
Beneficiário						(-) Mora / Multa	
						0,00	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						(-) Outros Acréscimos	
						0,00	
Beneficiário						(-) Valor Cobrado	
						3028,80	
Pagador							
TATIANE TAVARES DOS SANTOS - CPF: 067.051.216-88 RUA ARNALDO BATISTA FRANCO, 525, AEROPORTO, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000							
Código de Barra							

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 9.871/2021/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2021. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

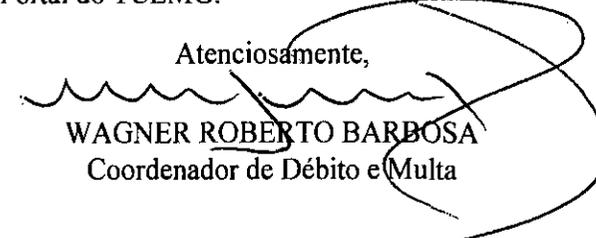
Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
EDIMAR MARIA DE SOUZA
CONTROLADOR INTERNO, NA ÉPOCA
OUTROS ANTONIO CARLOS, N. 661, CENTRO
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.871/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: EDIMAR MARIA DE SOUZA
CPF: 240.438.931-91

Multa

Multa aplicada em razão da realização de despesas a título de verba de gabinete dos vereadores, sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, constando, indevidamente, a própria Câmara como credora, item 2.1.2, R\$1.500,00; de despesas de viagens dos vereadores, sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, item 2.1.6, R\$1.500,00; e, pela ausência de prévio empenho e por sua incorreta contabilização, quanto ao tipo de empenho utilizado e à indicação do credor, no que tange às despesas com reembolso a vereadores residentes a mais de 30 km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, item 2.1.9, R\$1.500,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 4.500,00	1,0096000	R\$ 4.543,20
Valor devido:			R\$ 4.543,20

Valor histórico total devido: R\$ 4.500,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 4.543,20

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26	Data de Vencimento	30/07/2021	Valor Cobrado	4543,20
Agência / Código do Beneficiário	1615-2/00603185-4	Nosso Número	00000087171	Autenticação Mecânica			

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00087.171179 8 86970000454320

Local de Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						30/07/2021	
Beneficiário				CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Acerto	Data de Processamento	
15/06/2021		0000087171		DV	N	15/06/2021	
Nosso Número / Cód. do Documento		00000087171					
Uso do Banco		Carteira	Espécie Moeda		Quantidade Moeda		Valor Moeda
		17	R\$				(*) Valor do Documento
							4543,20
Observações							(-) Desconto / Abatimento
Documento n. 9871/2021 AUDITORIA n. 986763							0,00
Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019							(-) Outras Deduções
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br							0,00
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.							(+/-) Mora / Multa
							0,00
							(-) Outros Acréscimos
							0,00
Beneficiário							(*) Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG							4543,20
Pagador							
EDIMAR MARIA DE SOUZA - CPF: 240.438.931-91 OUTROS ANTONIO CARLOS, 661, CENTRO, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000							
Código de Barra							

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 9.873/2021/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, bem como o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
JOSE HUMBERTO MACHADO
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA JOAO LOBO, N. 33 - CASA, CENTRO
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.873/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: JOSE HUMBERTO MACHADO
CPF: 693.142.256-15

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, de janeiro a maio de 2015, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 1.666,08	1,4342302	R\$ 2.389,54

Valor devido: R\$ 2.389,54

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2014, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 2.348,64	1,4342302	R\$ 3.368,49

Valor devido: R\$ 3.368,49

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 324)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 8.521,53	1,2924790	R\$ 11.013,90

Valor devido: R\$ 11.013,90

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

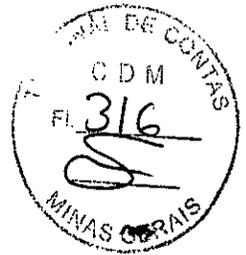
Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 102)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 22.754,04	1,5250713	R\$ 34.701,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.873/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: JOSE HUMBERTO MACHADO
CPF: 693.142.256-15

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
----------------	------------------------	---------------------------	------------------------

Valor devido: R\$ 34.701,53

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2013, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2013	R\$ 4.249,92	1,5250713	R\$ 6.481,43

Valor devido: R\$ 6.481,43

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 102)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 23.137,82	1,4342302	R\$ 33.184,96

Valor devido: R\$ 33.184,96

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 3.217,08	1,4342302	R\$ 4.614,03

Valor devido: R\$ 4.614,03

Valor histórico total devido: R\$ 65.895,11

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 95.753,88

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.873/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: JOSE HUMBERTO MACHADO
CPF: 693.142.256-15

Multa

Multa aplicada em razão da realização de despesas à título de verba de gabinete dos vereadores, sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, constando, indevidamente, a própria Câmara como credora, item 2.1.1, no valor de R\$5.000,00; de deixar de ordenar as despesas típicas de custeio da Câmara destinadas à manutenção dos gabinetes dos vereadores, enquanto presidente da Câmara e ordenador de despesa, no exercício de 2013, o que resultou em gastos corriqueiros pelos edis, sem planejamento adequado e impróprios ao exercício do mandato eletivo, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00; de gastos de forma rotineira, indiscriminada, por iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, sem que tenham sido preenchidos os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, R\$5.000,00; de despesas de viagem dos vereadores sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, item 2.1.6, R\$5.000,00; de ordenar e autorizar o pagamento de despesas com reembolsos, sem proceder a análise dos gastos praticados, item 2.1.7, (R\$5.000,00); pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00; por ordenar despesas a título de ajuda de custo, que configuram subsídio indireto a vereadores, em violação ao art. 39, § 4º da CF/88, item 2.1.9, no valor de R\$5.000,00; e, pelo recebimento ilícito de ajuda de custo, em flagrante violação ao art. 39, § 4º da CF/88, item 2.1.9 (R\$5.000,00,00)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 40.000,00	1,0096000	R\$ 40.384,00

Valor devido: R\$ 40.384,00

Valor histórico total devido: R\$ 40.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 40.384,00

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26	Data de Vencimento	30/07/2021	Valor Cobrado	40384,00
Agência / Código do Beneficiário	1615-2/00603185-4	Nosso Número	00000087174	Autenticação Mecânica			

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00087.174173 7 86970004038400

Local de Pagamento						Vencimento					
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						30/07/2021					
Beneficiário				CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário					
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4					
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.		Acerto		Data de Processamento		Nosso Número / Cód. do Documento	
15/06/2021		0000087174		DV		N		15/06/2021		00000087174	
Uso do Banco		Carteira		Espécie Moeda		Quantidade Moeda		Valor Moeda		(*) Valor do Documento	
		17		R\$						40384,00	
Observações										(-) Desconto / Abatimento	
João n. 9873/2021 AUDITORIA n. 986763										0,00	
Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019										(-) Outras Deduções	
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br										0,00	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.										(+*) Mora / Multa	
										0,00	
										(+*) Outros Acréscimos	
										0,00	
Beneficiário										(*) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG										40384,00	
Pagador											
JOSE HUMBERTO MACHADO - CPF: 693.142.256-15 RUA JOAO LOBO, 33, CENTRO, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000											
Código do Baixa											

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 9.874/2021/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, bem como o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. ~~O responsável~~ será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
EDUARDO DE OLIVEIRA
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA DONA ELVIRA COUTO, N. 610, UNIAO
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.874/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: EDUARDO DE OLIVEIRA
CPF: 683.449.026-49

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2013, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248 e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 5.708,10	1,5250713	R\$ 8.705,26
Valor devido:			R\$ 8.705,26

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 186)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 17.676,51	1,4342302	R\$ 25.352,18
Valor devido:			R\$ 25.352,18

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 308)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 4.819,43	1,2924790	R\$ 6.229,01
Valor devido:			R\$ 6.229,01

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 30)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 21.321,66	1,5250713	R\$ 32.517,05
Valor devido:			R\$ 32.517,05

Valor histórico total devido: R\$ 49.525,70

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 72.803,50

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.874/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: EDUARDO DE OLIVEIRA
CPF: 683.449.026-49

Multa

Multa aplicada em razão da realização de despesas à título de verba de gabinete dos vereadores, sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, constando, indevidamente, a própria Câmara como credora, item 2.1.1, no valor de R\$5.000,00; de deixar de ordenar as despesas típicas de custeio da Câmara destinadas à manutenção dos gabinetes dos vereadores, enquanto presidente da Câmara e ordenador de despesa, no exercício de 2013, o que resultou em gastos corriqueiros pelos edis, sem planejamento adequado e impróprios ao exercício do mandato eletivo, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00; de gastos de forma rotineira, indiscriminada, por iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, sem que tenham sido preenchidos os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, R\$5.000,00; de despesas de viagem dos vereadores sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, item 2.1.6, R\$5.000,00; de ordenar e autorizar o pagamento de despesas com reembolsos, sem proceder a análise dos gastos praticados, item 2.1.7, (R\$5.000,00); pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00; e, por ordenar despesas a título de ajuda de custo, que configuram subsídio indireto a vereadores, em violação ao art. 39, § 4º da CF/88, item 2.1.9, no valor de R\$5.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 35.000,00	1,0096000	R\$ 35.336,00
Valor devido:			R\$ 35.336,00

Valor histórico total devido: R\$ 35.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 35.336,00

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021



RENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26	Data de Vencimento	30/07/2021	Valor Cobrado	35336,00
Agência / Código do Beneficiário	1615-2/00603185-4	Nosso Número	00000087175	Autenticação Mecânica			

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00087.175170 3 86970003533600

Local de Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						30/07/2021	
Beneficiário				CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Acerto	Data de Processamento	
15/06/2021		0000087175		DV	N	15/06/2021	
Nosso Número / Cód. do Documento		00000087175					
Uso do Banco		Carteira	Espécie Moeda		Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento
		17	R\$				35336,00
Observações						(-) Desconto / Abatimento	
Documento n. 9874/2021 AUDITORIA n. 986763						0,00	
Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019						(-) Outras Deduções	
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br						0,00	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(*) Mora / Multa	
						0,00	
						(-) Outros Acréscimos	
						0,00	
Beneficiário						(**) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						35336,00	
Pagador							
EDUARDO DE OLIVEIRA - CPF: 683.449.026-49 RUA DONA ELVIRA COUTO, 610, UNIAO, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000							
Código de Barra							

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 9.875/2021/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, bem como o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "~~Fale conosco~~" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
PAULO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA AUGUSTA BARBOSA, N. 115, FLORESTA
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE. disponível no portal do Tribunal. ficando dispensado o envio dos originais.

Av. Raja Gabaglia, no. 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30380-435

Tel.: 0XX 31 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.875/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: PAULO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 728.598.496-53

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 12)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 22.800,00	1,5250713	R\$ 34.771,63
Valor devido:			R\$ 34.771,63

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 271)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 24.067,68	1,4342302	R\$ 34.518,59
Valor devido:			R\$ 34.518,59

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 3.716,37	1,4342302	R\$ 5.330,13
Valor devido:			R\$ 5.330,13

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2013, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 585,27	1,5250713	R\$ 892,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.875/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: PAULO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 728.598.496-53

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
----------------	------------------------	---------------------------	------------------------

Valor devido: R\$ 892,58

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 330)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2015	R\$ 8.521,56	1,2924790	R\$ 11.013,94

Valor devido: R\$ 11.013,94

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2015, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2015	R\$ 1.899,96	1,2924790	R\$ 2.455,66

Valor devido: R\$ 2.455,66

Valor histórico total devido: R\$ 61.590,84

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 88.982,53

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.875/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: PAULO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 728.598.496-53

Multa

Multa aplicada em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, or iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, não observando os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00 e; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 10.000,00	1,0096000	R\$ 10.096,00

Valor devido: R\$ 10.096,00

Valor histórico total devido: R\$ 10.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 10.096,00

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26	Data de Vencimento	30/07/2021	Valor Cobrado	10096,00
Agência / Código do Beneficiário	1615-2/00603185-4	Nosso Número	00000087176	Autenticação Mecânica			

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00087.176178 9 86970001009600

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					30/07/2021	
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
15/06/2021	0000087176	DV	N	15/06/2021	0000087176	
Use do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento	
	17	R\$			10096,00	
Des Doc. n. 9875/2021 AUDITORIA n. 988763 Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento	
					0,00	
					(-) Outras Deduções	
					0,00	
Beneficiário					(*) Mora / Multa	
					0,00	
					(-) Outros Acréscimos	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					(-) Valor Cobrado	
					10096,00	
Pagador						
PAULO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 728.598.496-53 RUA AUGUSTA BARBOSA, 115, FLORESTA, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000						
Código de Barra						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 9.876/2021/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, bem como o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. **Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.**

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito **somente até a data do vencimento.**

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento,** nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

ELSON ANTONIO DE ANDRADE

VEREADOR, NA ÉPOCA

RUA LUIZA GERALDA DE OLIVEIRA SILVA, N. 1250, BOUGANVILLE

JOÃO PINHEIRO/MG

CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.

Av. Raja Gabaglia, no. 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30380-435

Tel.: 0XX 31 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.876/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: ELSON ANTONIO DE ANDRADE
CPF: 006.777.386-92

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2015, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248 e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 1.380,36	1,2924790	R\$ 1.784,09
Valor devido:			R\$ 1.784,09

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 221)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 23.977,88	1,4342302	R\$ 34.389,80
Valor devido:			R\$ 34.389,80

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 316)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 8.314,56	1,2924790	R\$ 10.746,39
Valor devido:			R\$ 10.746,39

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 68)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 22.692,15	1,5250713	R\$ 34.607,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.876/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: ELSON ANTONIO DE ANDRADE
CPF: 006.777.386-92

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
----------------	------------------------	---------------------------	------------------------

Valor devido: R\$ 34.607,15

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2013, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248 e peça 5)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
----------------	------------------------	---------------------------	------------------------

12/2013	R\$ 370,07	1,5250713	R\$ 564,38
---------	------------	-----------	------------

Valor devido: R\$ 564,38

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248 e peça 5)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
----------------	------------------------	---------------------------	------------------------

12/2014	R\$ 967,33	1,4342302	R\$ 1.387,37
---------	------------	-----------	--------------

Valor devido: R\$ 1.387,37

Valor histórico total devido: R\$ 57.702,31

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 83.479,18

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.876/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: ELSON ANTONIO DE ANDRADE
CPF: 006.777.386-92

Multa

Multa aplicada em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, or iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, não observando os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00 e; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 10.000,00	1,0096000	R\$ 10.096,00
Valor devido:			R\$ 10.096,00

Valor histórico total devido: R\$ 10.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 10.096,00

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26	Data de Vencimento	30/07/2021	Valor Cobrado	10096,00
Agência / Código do Beneficiário	1615-2/00603185-4	Nosso Número	00000087177	Autenticação Mecânica			

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00087.177176 5 86970001009600

Local de Pagamento						Vencimento							
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						30/07/2021							
Beneficiário				CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário							
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4							
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.		Acerte		Data de Processamento		Nosso Número / Cód. do Documento			
15/06/2021		0000087177		DV		N		15/06/2021		00000087177			
Uso do Banco		Carteira		Espécie Moeda		Quantidade Moeda		Valor Moeda		(-) Valor do Documento			
		17		R\$						10096,00			
- Des										(-) Desconto / Abatimento		0,00	
Doc. n. 9876/2021 AUDITORIA n. 986763										(-) Outras Deduções		0,00	
Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019										(+/-) Mora / Multa		0,00	
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br										(+/-) Outros Acréscimos		0,00	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.										(+/-) Valor Cobrado		10096,00	
Beneficiário													
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS													
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG													
Pagador													
ELSON ANTONIO DE ANDRADE - CPF: 006.777.386-92													
RUA LUIZA GERALDA DE OLIVEIRA SILVA, 1250, BOUGANVILLE, JOÃO PINHEIRO/MG													
CEP: 38.770-000													
Código de Barra													

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 9.877/2021/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, bem como o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

VICENTE APARECIDO GOMES

VEREADOR, NA ÉPOCA

RUA MILTON ALVES FERREIRA, N. 291 - CENTRO, DISTRITO CANA BRAVA

JÓÃO PINHEIRO/MG

CEP: 38.773-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.

Av. Raja Gabaglia, no. 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30380-435

Tel.: OXX 31 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.877/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: VICENTE APARECIDO GOMES
CPF: 400.740.136-53

Multa

Multa aplicada em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, por iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, sem que tenham sido preenchidos os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, R\$5.000,00; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00; pelo recebimento ilícito de ajuda de custo em flagrante violação ao art. 39, § 4º da CF/88, item 2.1.9, no valor de R\$5.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 15.000,00	1,0096000	R\$ 15.144,00

Valor devido: R\$ 15.144,00

Valor histórico total devido: R\$ 15.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 15.144,00

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.877/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: VICENTE APARECIDO GOMES
CPF: 400.740.136-53

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2014, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 3.131,52	1,4342302	R\$ 4.491,32
Valor devido:			R\$ 4.491,32

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, de janeiro a maio de 2015, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 1.110,20	1,4342302	R\$ 1.592,28
Valor devido:			R\$ 1.592,28

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 340)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 8.521,56	1,2924790	R\$ 11.013,94
Valor devido:			R\$ 11.013,94

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 12)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 22.800,00	1,5250713	R\$ 34.771,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.877/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: VICENTE APARECIDO GOMES
CPF: 400.740.136-53

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
			Valor devido: R\$ 34.771,63

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 303)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 24.067,68	1,4342302	R\$ 34.518,59
			Valor devido: R\$ 34.518,59

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2013, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 262,08	1,5250713	R\$ 399,69
			Valor devido: R\$ 399,69

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2013, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 3.355,20	1,5250713	R\$ 5.116,92
			Valor devido: R\$ 5.116,92

Valor histórico total devido: R\$ 63.248,24

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 91.904,37

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26	Data do Vencimento	30/07/2021	Valor Cobrado	15144,00
Agência / Código do Beneficiário	1615-2/00603185-4	Nosso Número	00000087178	Autenticação Mecânica			

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00087.178174 5 86970001514400

Local de Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						30/07/2021	
Beneficiário				CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	
15/06/2021		0000087178		DV	N	15/06/2021	
Uso do Banco		Carteira	Espécie Moeda		Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento
		17	R\$				15144,00
Instruções						(-) Desconto / Abatimento	
						0,00	
						(-) Outras Deduções	
						0,00	
Beneficiário						(-) Mora / Multa	
						0,00	
Beneficiário						(-) Outros Acréscimos	
						0,00	
Beneficiário						(**) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						15144,00	
Pagador							
VICENTE APARECIDO GOMES - CPF: 400.740.136-53 RUA MILTON ALVES FERREIRA, 291, DISTRITO CANA BRAVA, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.773-000							
Código de Barra							

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 9.878/2021/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, bem como o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

RICARDO HENRIQUE BERNARDO DE MENDONÇA
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA APARICIO SARAIVA, N. 202 - APT 102, CENTRO
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.878/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: RICARDO HENRIQUE BERNARDO DE MENDONCA
CPF: 084.357.246-97

Multa

Multa aplicada em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, or iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, não observando os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00 e; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 10.000,00	1,0096000	R\$ 10.096,00
Valor devido:			R\$ 10.096,00

Valor histórico total devido: R\$ 10.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 10.096,00

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5. 

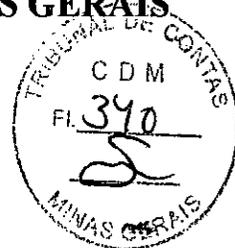
Data de Geração do Relatório: 15/06/2021

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.878/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: RICARDO HENRIQUE BERNARDO DE MENDONCA
CPF: 084.357.246-97

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248 e peça 5)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 742,45	1,4342302	R\$ 1.064,84
Valor devido:			R\$ 1.064,84

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 281)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 18.625,40	1,4342302	R\$ 26.713,11
Valor devido:			R\$ 26.713,11

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 333)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2015	R\$ 7.802,60	1,2924790	R\$ 10.084,70
Valor devido:			R\$ 10.084,70

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 137)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2013	R\$ 22.799,79	1,5250713	R\$ 34.771,31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.878/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: RICARDO HENRIQUE BERNARDO DE MENDONÇA
CPF: 084.357.246-97

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
			Valor devido: R\$ 34.771,31

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2015, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248 e peça 5)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2015	R\$ 229,45	1,2924790	R\$ 296,56
			Valor devido: R\$ 296,56

Valor histórico total devido: R\$ 50.199,69

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 72.930,52

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS		CNPJ/CPF 28.799.908/0001-26	Data de Vencimento 30/07/2021	Valor Cobrado 10096,00
Agência / Código do Beneficiário 1615-2/00603185-4		Fosso Número 00000087179		Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00087.179172 8 86970001009600

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					Vencimento 30/07/2021				
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				CNPJ/CPF 28.799.908/0001-26		Agência / Código do Beneficiário 1615-2/00603185-4			
Data do Documento 15/06/2021		Nº do Documento 0000087179		Espécie Doc. DV	Acerto N	Data de Processamento 15/06/2021		Fosso Número / Cód. do Documento 00000087179	
Uso do Banco		Carteira 17	Espécie Moeda R\$		Quantidade Moeda		Valor Moeda	(*) Valor do Documento 10096,00	
Direções João n. 9878/2021 AUDITORIA n. 986763 Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.							(-) Desconto / Abatimento 0,00		
							(-) Outras Deduções 0,00		
							(-) Mora / Multa 0,00		
							(-) Outros Acréscimos 0,00		
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG							(**) Valor Cobrado 10096,00		
Pagador RICARDO HENRIQUE BERNARDO DE MENDONCA - CPF: 084.357.246-97 RUA APARICIO SARAIVA, 202, CENTRO, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000									
Código de Barra									

Autenticação Mecânica

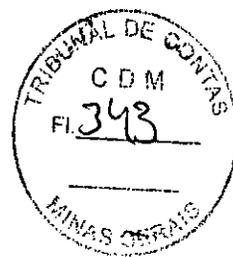
FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 9.879/2021/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, bem como o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA FREI DIONISIO, N. 261, CENTRO
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

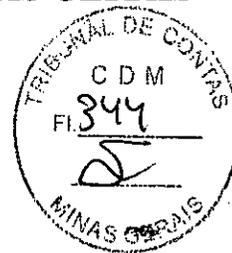
COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.879/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA
CPF: 591.123.876-49

Multa

Multa aplicada em razão da realização de despesas à título de verba de gabinete dos vereadores, sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, constando, indevidamente, a própria Câmara como credora, item 2.1.1, no valor de R\$5.000,00; de deixar de ordenar as despesas típicas de custeio da Câmara destinadas à manutenção dos gabinetes dos vereadores, enquanto presidente da Câmara e ordenador de despesa, no exercício de 2013, o que resultou em gastos corriqueiros pelos edis, sem planejamento adequado e impróprios ao exercício do mandato eletivo, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00; de gastos de forma rotineira, indiscriminada, por iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, sem que tenham sido preenchidos os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, R\$5.000,00; de despesas de viagem dos vereadores sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, item 2.1.6, R\$5.000,00; de ordenar e autorizar o pagamento de despesas com reembolsos, sem proceder a análise dos gastos praticados, item 2.1.7, (R\$5.000,00); pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00; e, por ordenar despesas a título de ajuda de custo, que configuram subsídio indireto a vereadores, em violação ao art. 39, § 4º da CF/88, item 2.1.9, no valor de R\$5.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 35.000,00	1,0096000	R\$ 35.336,00

Valor devido: R\$ 35.336,00

Valor histórico total devido: R\$ 35.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 35.336,00

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

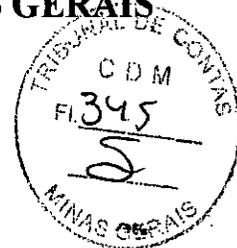
Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.879/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA
CPF: 591.123.876-49

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 263)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 23.303,81	1,4342302	R\$ 33.423,03
Valor devido:			R\$ 33.423,03

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2015, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 4.965,90	1,2924790	R\$ 6.418,32
Valor devido:			R\$ 6.418,32

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 327)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 8.363,93	1,2924790	R\$ 10.810,20
Valor devido:			R\$ 10.810,20

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 121)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 22.680,30	1,5250713	R\$ 34.589,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.879/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA
CPF: 591.123.876-49

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
			Valor devido: R\$ 34.589,07

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248/248v e peça 5)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 1.100,51	1,4342302	R\$ 1.578,38
			Valor devido: R\$ 1.578,38

Valor histórico total devido: R\$ 60.414,45

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 86.819,00

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



RENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
 Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS		CNPJ/CPF 28.799.908/0001-26	Data do Vencimento 30/07/2021	Valor Cobrado 35336,00
Agência / Código do Beneficiário 1615-2/00603185-4		Nosso Número 00000087180		Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00087.180170 7 86970003533600

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					Vencimento 30/07/2021
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			CNPJ/CPF 28.799.908/0001-26	Agência / Código do Beneficiário 1615-2/00603185-4	
Data do Documento 15/06/2021	Nº do Documento 0000087180	Espécie Doc. DV	Acerto N	Data de Processamento 15/06/2021	Nosso Número / Cód. do Documento 00000087180
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 35336,00
Condições ...cio n. 9879/2021 AUDITORIA n. 986763 Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento 0,00
					(-) Outras Deduções 0,00
					(+) Mora / Multa 0,00
					(+) Outros Acréscimos 0,00
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					(=) Valor Cobrado 35336,00
Pagador LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA - CPF: 591.123.876-49 RUA FREI DIONISIO, 261, CENTRO, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000					

Código de Barra

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 9.882/2021/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA

RUA LIBERATO GONCALVES DOS SANTOS, N. 171 - CASA, CONJ HAB M L CANCAD

JOÃO PINHEIRO/MG

CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.882/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA
CPF: 107.934.626-06

Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade do controle nas prestações de contas nas verbas de gabinete prestadas em contrariedade à regulamentação, contendo documentação imprópria ou estranha à atividade parlamentar, configurando subsídio indireto, item 2.1.5, no valor de R\$1.500,00 e pela falha do controle nas prestações de contas de viagens apresentadas em desconformidade com a legislação, contendo documentação imprópria ou estranha à atividade parlamentar, item 2.1.8, R\$1.500,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 3.000,00	1,0096000	R\$ 3.028,80

Valor devido: R\$ 3.028,80

Valor histórico total devido: R\$ 3.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 3.028,80

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26	Data do Vencimento	30/07/2021	Valor Cobrado	3028,80
Agência / Código do Beneficiário	1615-2/00603185-4	Nosso Número	00000087183	Autenticação Mecânica			

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00087.183174 1 86970000302880

Local de Pagamento						Vencimento		
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						30/07/2021		
Beneficiário				CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário		
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4		
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Acrésc.	Data de Processamento		
15/06/2021		0000087183		DV	N	15/06/2021		
Nosso Número / Cód. do Documento		00000087183						
Uso do Banco		Carteira	Espécie Moeda		Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento	
		17	R\$				3028,80	
Observações Processo n. 9882/2021 AUDITORIA n. 986763 Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(-) Desconto / Abatimento		0,00
						(-) Outras Deduções		0,00
						(*) Mora / Multa		0,00
						(*) Outras Acréscimos		0,00
Beneficiário						(**) Valor Cobrado		
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						3028,80		
Pagador								
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA - CPF: 107.934.626-06 RUA LIBERATO GONCALVES DOS SANTOS, 171, CONJ HAB M L CANCAD, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000								
Código de Baixa								

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 9.884/2021/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, bem como o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

ELI JOSE VAZ

VEREADOR, NA ÉPOCA

RUA JOAO VALADARES, N. 430 - CASA, JANUARIA C RIOS

JOÃO PINHEIRO/MG

CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.

Av. Raja Gabaglia, no. 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30380-435

Tel.: 0XX 31 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.884/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: ELI JOSE VAZ
CPF: 001.859.276-70

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 51)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 22.703,57	1,5250713	R\$ 34.624,56
Valor devido:			R\$ 34.624,56

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 313)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 5.972,32	1,2924790	R\$ 7.719,10
Valor devido:			R\$ 7.719,10

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 107)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 23.972,87	1,4342302	R\$ 34.382,61
Valor devido:			R\$ 34.382,61

Valor histórico total devido: R\$ 52.648,76

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 76.726,27

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.884/2021/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: ELI JOSE VAZ
CPF: 001.859.276-70

Multa

Multa aplicada em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, or iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, não observando os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00 e; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 10.000,00	1,0096000	R\$ 10.096,00

Valor devido: R\$ 10.096,00

Valor histórico total devido: R\$ 10.000,00

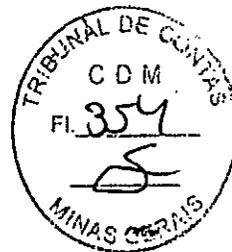
Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 10.096,00

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021

Data de Geração do Relatório: 15/06/2021



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26	Data do Vencimento	30/07/2021	Valor Cobrado	10096,00
Agência / Código do Beneficiário	1615-2/00603185-4	Nosso Número	0000087184	Autenticação Mecânica			

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00087.184172 1 86970001009600

Local de Pagamento					Vencimento		
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					30/07/2021		
Beneficiário				CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário		
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4		
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Acerto	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento		
15/06/2021	0000087184	DV	N	15/06/2021	0000087184		
Uso do Banco	Cheira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento		
	17	R\$			10096,00		
Instruções					(-) Desconto / Abatimento		
					0,00		
					(-) Outras Deduções		
					0,00		
					(-) Mora / Multa		
0,00							
(-) Outros Acréscimos							
0,00							
Beneficiário					(**) Valor Cobrado		
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					10096,00		
Pagador							
ELI JOSE VAZ - CPF: 001.859.276-70 RUA JOAO VALADARES, 430, JANUARIA C RIOS, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000							
Código de Barra							

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Coordenadoria de Débito e Multa



CERTIDÃO

Certifico que, no Processo SGAP n. 986763 o cadastro de partes e procuradores já se encontrava atualizado até a data da entrada em vigor da Ordem de Serviço nº01/PRES./2021. Tribunal de Contas, em 18/06/2021

Jonatas Ferreira Luciano/151602



TERMO DE APENSAMENTO

Processo nº 986763

Em 18/06/2021, nesta Coordenadoria de Protocolo e Triagem, apenso a estes autos o processo nº **1102252** em cumprimento ao disposto no art. 327 do Regimento Interno.

Maria Auxiliadora da Cunha Eleutério TC 2454-8

Processo: 1102252
Natureza: RECURSO ORDINÁRIO
Recorrentes: Eli José Vaz, Elson Antônio de Andrade, Gilberto Paulo de Menezes, José Humberto Machado, Luiz Carlos Borges Ferreira, Paulo César Carneiro de Oliveira, Vicente Aparecido Gomes, Edimar Maria de Souza, Pedro Henrique de Souza, Márcia Aparecida Martins Sady e Tatiane Tavares dos Santos
Processo referente: 986763, Auditoria
Apensos: 1082483, 1082486 e 1082488; Recursos Ordinários
Órgão: Câmara Municipal de João Pinheiro
Procuradores: Joaquim Santos Oliveira Neto, OAB/MG 34.038; Olavo Valadares de Oliveira Neto, OAB/MG 132.129
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

TRIBUNAL PLENO – 18/8/2021

RECURSO ORDINÁRIO. APRECIÇÃO LIMINAR DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO POR CONSELHEIRO SUBSTITUTO. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS COMO PEDIDO DE RESCISÃO. APRECIÇÃO PELO CONSELHEIRO-PRESIDENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO PELO COLEGIADO.

1. Para que seja conhecido, o recurso deve cumprir, cumulativamente, todos os requisitos dos incisos I a IV do art. 329 do Regimento Interno desta Corte.
2. Não observado o prazo previsto no art. 333 c/c o art. 335 do Regimento Interno, o recurso ordinário não será admitido por ser intempestivo, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 99 da Lei Orgânica c/c o inciso IV do art. 329, da norma regimental.
3. Em caso de inadmissão de recurso ordinário por conselheiro substituto, é necessária a submissão da decisão ao Colegiado, nos termos do § 2º do art. 329 do Regimento Interno.
4. Tendo em vista que o pedido de rescisão não consta entre as naturezas processuais a cargo dos Conselheiros Substitutos, a teor do disposto no art. 54-A da norma regimental, em caso de solicitação de recebimento de documentação como pedido de rescisão, os autos devem ser submetidos à consideração do Conselheiro-Presidente, a quem compete presidir os procedimentos de distribuição e redistribuição de processos e documentos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade das Notas Taquigráficas, em referendar a decisão monocrática que:

- I) não conheceu, liminarmente, do recurso, por não restar preenchido o pressuposto de sua admissibilidade prescrito no art. 99, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica e no art. 329, II, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas;
- II) determinou, após a ratificação da decisão, a intimação das partes;
- III) determinou que, após, considerando o pedido alternativo feito pelos petionários, de recebimento da documentação por eles apresentada como pedido de rescisão, fossem os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1102252 – Recurso Ordinário
Inteiro teor do acórdão – Página 2 de 5



autos encaminhados à consideração do Conselheiro-Presidente, a quem compete presidir os procedimentos de distribuição e redistribuição de processos e documentos, tendo em vista que o pedido de rescisão não consta entre as naturezas processuais a cargo dos Conselheiros Substitutos, a teor do disposto no art. 54-A da norma regimental.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Durval Ângelo.

Presente à sessão a Subprocuradora-Geral Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 18 de agosto de 2021.

MAURI TORRES
Presidente

TELMO PASSARELI
Relator

(assinado digitalmente)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TRIBUNAL PLENO – 18/8/2021

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI:

REFERENDUM

Em observância ao disposto no art. 329, § 2º, do Regimento Interno, submeto à ratificação do colegiado deste Pleno a decisão monocrática que proferi, nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário, de competência do Tribunal Pleno, interposto pelos Srs. Eli José Vaz, Elson Antônio de Andrade, Gilberto Paulo de Menezes, José Humberto Machado, Luiz Carlos Borges Ferreira, Paulo César Carneiro de Oliveira, Vicente Aparecido Gomes, Edimar Maria de Souza, Pedro Henrique de Souza, Márcia Aparecida Martins Sady e Tatiane Tavares dos Santos, em face da decisão proferida nos autos dos Recursos Ordinários 1082483, 1082486 e 1082488, a qual modificou, em parte, a decisão proferida pela Primeira Câmara, nos autos da Auditoria 986763, afastando o ressarcimento e desconstituindo as multas aplicadas aos Srs. Eli Córrea de Freitas, Geraldo Ferreira Porto Neto e Sebastião Alves Passos Neto (autores dos Recursos Ordinários 1082483, 1082486 e 1082488), em razão de não ter restado comprovado prejuízo efetivo ao erário decorrente da irregularidade referente ao recebimento de verba indenizatória.

Nas razões recursais, o Sr. Eli José Vaz e os demais recorrentes alegam, em suma, que a decisão recorrida viola o disposto no art. 1.005 do Código de Processo Civil, na medida em que não estende os seus efeitos aos responsáveis que não recorreram do acórdão proferido nos autos de origem (Auditoria 986763), mas que se encontram na mesma situação daqueles que tiveram seu pleito atendido pelo Tribunal Pleno nos Recursos Ordinários 1082483, 1082486 e 1082488.

Diante disso, requerem o conhecimento do presente recurso e o seu provimento, para que sejam estendidos a eles os efeitos da decisão plenária. Alternativamente, requerem, com base no princípio da fungibilidade, o recebimento da documentação como pedido de rescisão.

Conforme certificado à f. 33, a decisão proferida no âmbito dos Recursos Ordinários 1082483, 1082486 e 1082488 foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas (DOC) do dia 07/05/2021, enquanto a documentação apresentada pelo Sr. Eli José Vaz e outros deu entrada no Tribunal em 07/06/2021.

Em 18/06/2021, os autos do recurso foram distribuídos à minha relatoria (f. 31).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico não ser o caso de conhecer do presente recurso, sob pena de ofensa ao princípio da unirecorribilidade ou da singularidade, por se tratar da interposição de recurso ordinário para modificação de outra decisão também proferida em sede de recurso ordinário. Nas palavras de Humberto Theodoro Júnior, decorre do referido princípio o entendimento de que “para cada ato judicial recorrível só há um recurso admitido pelo ordenamento jurídico”⁽¹⁾.

¹ Theodoro Júnior, Humberto, *Curso de Direito Processual Civil* – vol. III / Humberto Theodoro Júnior. 51. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018. Ebook.

A decisão proferida pela Primeira Câmara, nos autos da Auditoria 986763, foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas⁽²⁾ em 15/10/2019 (página 12), sendo devidamente intimados do seu inteiro teor os seguintes responsáveis: Eduardo de Oliveira; José Humberto Machado; Luiz Carlos Borges Ferreira; Celso Edgar Dornelas Braga; Eli Corrêa de Freitas; Eli José Vaz; Elson Antônio de Andrade; Geraldo Ferreira Porto Neto; Gilberto Paulo de Menezes; Paulo César Carneiro de Oliveira; Ricardo Henrique Bernardo de Mendonça; Sebastião Alves Passos Neto; Vicente Aparecido Gomes; Pedro Henrique de Souza; Márcia Aparecida Martins Sady; Tatiane Tavares dos Santos; Edimar Maria de Souza.

Não por acaso, os Srs. Eli Corrêa de Freitas, Geraldo Ferreira Porto Neto e Sebastião Alves Passos Neto apresentaram, oportunamente, os Recursos Ordinários 1082483, 1082486 e 1082488, os quais foram apreciados pelo Tribunal Pleno em 15/11/2020. Os demais responsáveis, contudo, não exerceram, a tempo e modo, seu direito ao recurso cabível, somente o fazendo, de forma imprópria, em 07/06/2021, com a apresentação da documentação sob exame.

Desse modo, entendo pelo não conhecimento liminar do presente recurso, por não restar preenchido o pressuposto de sua admissibilidade prescrito no art. 99, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica e no art. 329, II, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

Relativamente ao pedido alternativo feito pelos petionários, de recebimento da documentação por eles apresentada como pedido de rescisão, submeto-o à consideração do Conselheiro-Presidente, a quem compete presidir os procedimentos de distribuição e redistribuição de processos e documentos (art. 41, XXXIII, do Regimento Interno), uma vez que o pedido de rescisão não consta entre as naturezas processuais a cargo dos Conselheiros Substitutos, a teor do disposto no art. 54-A da norma regimental (incluído pelo art. 4º da Resolução 03/2021)⁽³⁾.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto na fundamentação, não conheço liminarmente do presente recurso, por não restar preenchido o pressuposto de sua admissibilidade prescrito no art. 99, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica e no art. 329, II, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

Encaminho os autos à **Secretaria do Tribunal Pleno** para que, em observância ao disposto no art. 329, § 2º, do Regimento Interno, adote as medidas necessárias à submissão da presente decisão à ratificação do colegiado competente.

Ratificada a decisão, intímem-se as partes.

² Disponível em: https://doc.tce.mg.gov.br/Home/ViewDiario/2019_10_15_Diario.pdf. Acessado em 26/07/2021.

³ Art. 54-A. O Conselheiro Substituto em atuação no Pleno preside a instrução e relata todos os processos que lhe forem distribuídos com proposta de voto a ser apreciada pelos membros do respectivo colegiado, das seguintes naturezas processuais:

- I – auditoria;
- II – inspeção;
- III – denúncia;
- IV – representação;
- V – tomada de contas;
- VI – tomada de contas especial;
- VII – consulta;
- VIII – embargos de declaração;
- IX – recurso ordinário;
- X – agravo;
- XI – incidente de inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público.

Após, considerando o pedido alternativo feito pelos peticionários, de recebimento da documentação por eles apresentada como pedido de rescisão, encaminhem-se os autos à consideração do Conselheiro-Presidente, a quem compete presidir os procedimentos de distribuição e redistribuição de processos e documentos, tendo em vista que o pedido de rescisão não consta entre as naturezas processuais a cargo dos Conselheiros Substitutos, a teor do disposto no art. 54-A da norma regimental.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Com o relator.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Com o relator.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Também de acordo.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Acompanho o relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

FICA APROVADA A PROPOSTA DE VOTO EM PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A SUBPROCURADORA-GERAL CRISTINA ANDRADE MELO)

kl/ms



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1109968 – Agravo
Inteiro teor do acórdão – Página 1 de 4



Processo: 1109968
Natureza: AGRAVO
Agravantes: Eli José Vaz, Elson Antônio de Andrade, Gilberto Paulo de Menezes, José Humberto Machado, Luiz Carlos Borges Ferreira, Paulo César Carneiro de Oliveira, Vicente Aparecido Gomes, Edimar Maria de Souza, Pedro Henrique de Souza, Márcia Aparecida Martins Sady e Tatiane Tavares dos Santos
Órgão: Câmara Municipal de João Pinheiro
Processos referentes: 1102252, Recurso Ordinário; 986763, Auditoria
Apensos: 1082483, 1082488, 1082486, Recursos Ordinários
Procuradores: Joaquim Santos Oliveira Neto, OAB/MG 34.038; Olavo Valadares de Oliveira Neto, OAB/MG 132.129
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

TRIBUNAL PLENO – 17/11/2021

AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO. UNIRRECORRIBILIDADE. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DO RECURSO PARA O FIM PRETENDIDO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

Para que seja conhecido, o recurso deve cumprir, cumulativamente, todos os requisitos dos incisos I a IV do art. 329 do Regimento Interno desta Corte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) conhecer, preliminarmente, do agravo, considerando que as partes são legítimas e que o recurso foi manejado a tempo e modo;
- II) negar provimento ao recurso, no mérito, mantendo-se a decisão agravada;
- III) determinar, promovidas as medidas legais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Durval Ângelo.

Presente à sessão a Subprocuradora-Geral Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 17 de novembro de 2021.

MAURI TORRES
Presidente

TELMO PASSARELI
Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1109968 – Agravo
Interinício de acórdão – Página 2 de 4

TRIBUNAL PLENO – 17/11/2021

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI:

I – RELATÓRIO

Trata-se de agravo interposto pelos Srs. Eli José Vaz, Elson Antônio de Andrade, Gilberto Paulo de Menezes, José Humberto Machado, Luiz Carlos Borges Ferreira, Paulo Cesar Carneiro de Oliveira, Vicente Aparecido Gomes, Edimar Maria de Souza, Pedro Henrique de Souza, Marcia Aparecida Martins Sady e Tatiane Tavares dos Santos contra decisão por mim proferida nos autos do Recurso Ordinário 1102252 (peça 8 daquele processo), referendada pelo Tribunal Pleno na sessão de 18/08/2021 (peça 9).

A decisão agravada, que não conheceu do referido recurso ordinário, teve por fundamento a ausência do pressuposto de admissibilidade prescrito no art. 99, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica e no art. 329, II, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas, bem como no princípio da unirrrecorribilidade ou da singularidade, por se tratar da interposição de recurso ordinário para modificação de outra decisão também proferida em sede de recurso ordinário.

Autuado em 29/09/2021, o agravo foi distribuído à minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete em atenção ao disposto no art. 338 do Regimento Interno do Tribunal.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminar de admissibilidade

O acórdão recorrido foi disponibilizado em 16/09/2021 no Diário Oficial de Contas, tendo o recurso sido protocolizado em 29/09/2021.

Assim, considerando que as partes são legítimas e que o recurso foi manejado a tempo e modo, entendo que o agravo preenche todos os requisitos de admissibilidade legais e regimentais, razão pela qual deve ser conhecido.

Mérito

Os agravantes se insurgem contra a decisão por mim proferida e referendada pelo Tribunal Pleno, a qual não conheceu de recurso ordinário em face de sua inadequabilidade à espécie. Conforme posto, os agravantes sustentam que o motivo da interposição do recurso que culminou na decisão agravada seria apenas o de estender os efeitos da decisão proferida nos autos dos Recursos Ordinários 1082483, 1082486 e 1082488 aos demais litisconsortes elencados nos autos da Auditoria 986763, e não de rediscutir a matéria original, ausente, a seu ver, qualquer afronta ao princípio da unirrrecorribilidade.

Entendo, no entanto, de maneira diversa. Isso porque o cabimento de recurso em face de decisão proferida em sede recursal demanda previsão expressa, o que inexistente no caso. Conforme se depreende de seu exame, os dispositivos contidos na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal não previram a possibilidade de se tolerar a interposição de recurso ordinário contra decisão de outro recurso ordinário.

Os recursos previstos para repelir decisões proferidas pelo Tribunal são aqueles relacionados, em rol taxativo⁽¹⁾, no art. 98 da Lei Complementar 102/2008, sendo cediço que, pelo princípio da unirrecorribilidade, cada um deles é adequado para combater uma “espécie” de decisão. Significa dizer que, para cada natureza de aresto, existe um recurso específico e adequado para obtenção do provimento pretendido. A esse respeito, leciona Nelson Nery Junior⁽²⁾:

Não foi deixada ao alvedrio das partes a possibilidade de criação de recursos para exercitarem o inconformismo diante de decisão judicial, tampouco a escolha, dentre os recursos previstos na lei, daquele que melhor consultar-lhes os interesses.

E, conforme a disposição do art. 334 do Regimento Interno, “Das decisões definitivas proferidas pelo Tribunal Pleno, pelas Câmaras ou pelo Relator caberá recurso ordinário que terá efeitos suspensivo e devolutivo”. Ressalta-se que é preciso ter presente que a expressão “decisões definitivas”, como anteriormente sustentado, deverá ser entendida como:

[...] a decisão que pela primeira vez decide o mérito processual. Ou seja, o dispositivo deve ser lido da seguinte forma: da primeira decisão de mérito proferida Tribunal Pleno ou pelas Câmaras caberá recurso ordinário ou pedido de reexame, conforme o caso, com efeito suspensivo e devolutivo; por ser essa a única exegese que se compatibiliza com a sistemática jurídico-recursal aplicável a este Tribunal de Contas.⁽³⁾

De fato, se assim não o fosse, admitida seria a possibilidade infinita de interposição de recursos ordinários sucessivos, uma vez que contra qualquer decisão seria admissível essa espécie de apelo, o que tornaria infundável o reexame de mérito dos processos submetidos à jurisdição deste Órgão de Controle, transgredindo o princípio constitucional da razoável duração do processo, respaldado pelo inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República.

Por fim, importa mencionar que existe a possibilidade de formulação de pedido de rescisão, caso haja irresignação contra decisões definitivas transitadas em julgado, conforme dispõe o art. 109 da Lei Orgânica⁽⁴⁾:

Art. 109 – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os responsáveis ou os interessados poderão solicitar ao Tribunal, no prazo de até dois anos, a rescisão das decisões definitivas do Tribunal Pleno e das Câmaras, sem efeito suspensivo, nos seguintes casos:

- I– se a decisão houver sido proferida contra disposição de lei;
- II– se o ato objeto da decisão houver sido fundado em falsidade não alegada na época do julgamento;
- III– se ocorrer superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

Diante dessas considerações, entendo que a decisão agravada deve ser mantida, uma vez que o meio empregado pelos agravantes, quando da interposição do recurso que culminou na decisão ora agravada, é inadequado e impróprio para o fim pretendido, por não restar preenchido o

¹ Art.98 – Das decisões do Tribunal caberão os seguintes recursos:

- I– recurso ordinário;
- II– agravo;
- III– embargos de declaração;
- IV– pedido de reexame.

² NERY JUNIOR, Nelson. Teoria geral dos recursos. 6 ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 49.

³ Agravo 886018, sessão do dia 10/04/2013, de relatoria do Cons. José Alves Viana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1109968 – Agravo
Inteiro teor do acórdão – Página 4 de 4

pressuposto de sua admissibilidade prescrito no art. 99, parágrafo único, II, da Lei Orgânica e no art. 329, II, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto na fundamentação, proponho o conhecimento do recurso e, no mérito, a manutenção da decisão agravada.

Promovidas as medidas legais cabíveis, arquivem-se os autos.

* * * * *

ms/

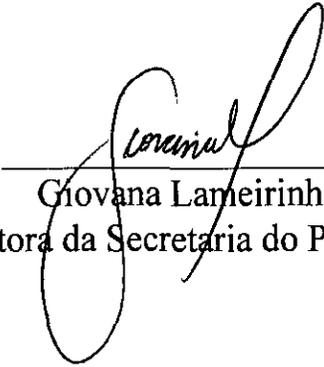


Processo n. 986763

Data: 14/12/2021

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Cumpridas as providências de competência desta Secretaria, relativas ao disposto nos arts. 340 e 341 da Resolução 12/2008, quanto à decisão prolatada no Agravo n. 1109968, encaminho os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa.



Giovana Lameirinhas Arcanjo
Diretora da Secretaria do Pleno em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



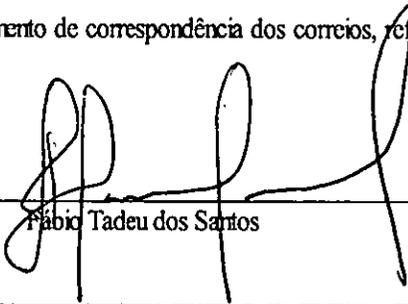
Processo n. 986763

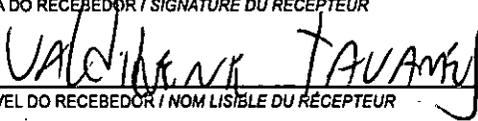
Aperço(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 17/12/2021

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 9867/2021.


Fábio Tadeu dos Santos

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
Num. Ofício: 9867/2021		ATAIRE	
Proc./Doc.: 986763		ATAIRE	
Destinatário: TATIANE TAVARES DOS SANTOS			
Endereço: RUA ARNALDO BATISTA FRANCO - 525 - AEROPORTO 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG		UF	PAÍS / PAYS
	Mat.: 98852	SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON 	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT Fábio Tadeu dos Santos Motorizado V Mat. 8415326-1 JOÃO PINHEIRO (MG)		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



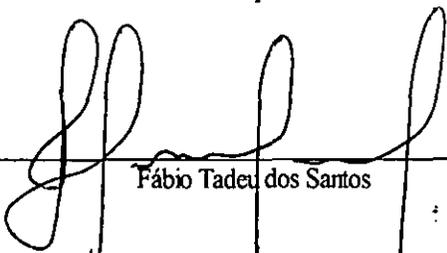
Processo n. 986763

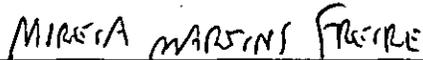
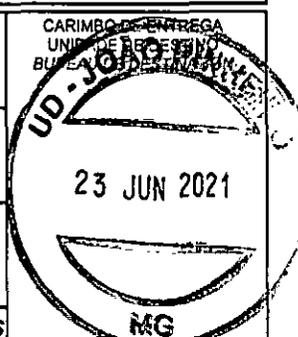
Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 17/12/2021

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 9871/2021.


Fábio Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		VATAIRE	
Num.Ofício:9871/2021		WATAIRE	
Proc./Doc.: 986763			
Destinatario: EDIMAR MARIA DE SOUZA			
Endereco: OUTROS ANTONIO CARLOS - 661 - CEN TRO 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG		UF	PAÍS / PAYS
	Mat.: 98852	EGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATON 23/06/21	CARIMBO DE ENTREGA UNID. DE RECB. ENV. BUREAU 	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 55433232604	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE Pessoa Física da CARGA Agente de Correios - AEx Dist./Colaba 83918382	23 JUN 2021	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



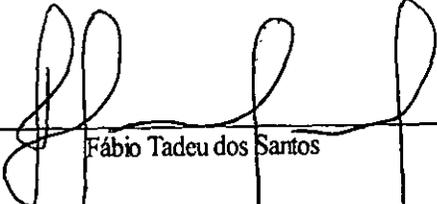
Processo n. 986763

Aperço(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 17/12/2021

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 9874/2021.


Fábio Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		ATAIRE	
Num.Ofício:9874/2021		ATAIRE	
Proc./Doc.: 986763			
Destinatario: EDUARDO DE OLIVEIRA			
Endereco: RUA DONA ELVIRA COUTO - 610 - UNIAO 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG		UF PAIS / PAYS	
Mat.: 98852		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRACION 22/06/21	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR GRACIELE OLIVEIRA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR MG - 11 SU1 820	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / RUBRIQUE 8419277-1 JOAO PINHEIRO		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

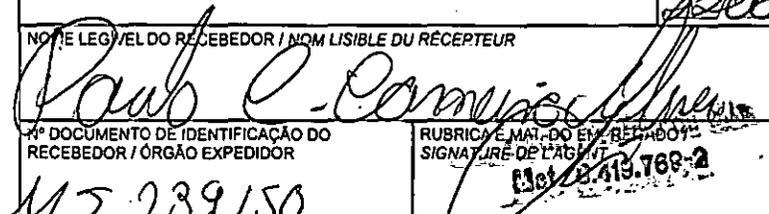
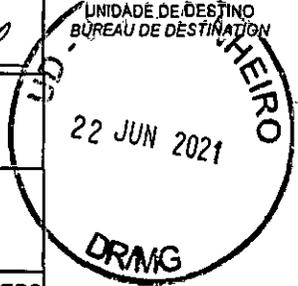


Processo n. 986763
Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252
Data: 17/12/2021

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 9875/2021.


Fábio Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		NATAIRE	
Num.Ofício:9875/2021		NATAIRE	
Proc./Doc.: 986763			
Destinatario: PAULO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA			
Endereco: RU A AUGUSTA BARBOSA - 115 - FLORESTA 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG		UF PAIS / PAYS	
Mat.: 98852		GURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
		22/06/21	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
45 239150		Elet 2.419.768-2	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



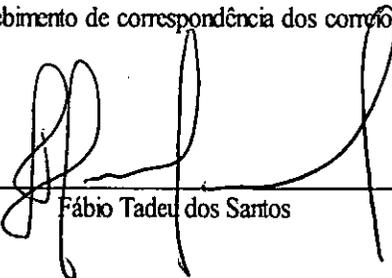
Processo n. 986763

Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 17/12/2021

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 9876/2021.


Fábio Tadeu dos Santos

		<i>Gab. Telmo Passareli</i>		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		ATAIRE		ATAIRE	
Num. Ofício: 9876/2021					
Proc./Doc.: 986763					
Destinatário: ELSON ANTONIO DE ANDRADE					
Endereço: RUA LUIZA GERALDA DE OLIVEIRA SILVA - 1250 BOUGANVILLE 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG		UF		PAÍS / PAYS	
		Mat.: 98852		GURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
		<i>20/01/21</i>			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		20 JAN 2021	
<i>Elson Antonio de Andrade</i>		<i>JOÃO PAULO SOARES DA SILVA</i> Agente de Correios 8.424.255-8			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR					
<i>m7933720</i>					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO					
75240203-0		FC0463 / 16		MG 114 x 166 mm	



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 986763

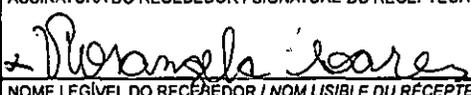
Aperço(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 17/12/2021

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 9879/2021.


Fábio Tadeu dos Santos

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
Num. Ofício: 9879/2021		NATAIRE	
Proc./Doc.: 986763		NATAIRE 21/07/21	
Destinatário: LUIZ CÁRLOS BORGES FERREIRA		Protocolo	
Endereço: RUA FREI DIONISIO - 251 - CENTRO 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG		Pleno	
		UF	PAIS / PAYS
Mat.: 98852 - SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
	23/06/21		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 986763

Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 17/12/2021

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntci a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 9884/2021.


Fábio Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA		NATAIRE	
Num. Ofício: 9884/2021		NATAIRE	
Proc./Doc.: 986763			
Destinatário: ELI JOSE VAZ			
Endereço: RUA JOAO VALADARES - 430 - CASA JANUARIA C RIOS 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG		UF PAÍS / PAYS	
Mat.: 98852		EGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
	28/10/21	UD - JOAO PINHEIRO	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	28 JUN 2021		
CARLOS ANDRÉ DA SILVA CRUZ			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Wesley Thiago Souto 8419277-1		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



Executor: F.T.S.

LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA



23/06/21 - Sebastião Helvécio
21/07/21 - Protocolo
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mudou-se

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

Num. Ofício: 9873/2021

Proc./Doc.: 986763

Destinatário:

JOSE HUMBERTO MACHADO

Endereço:

RUA JOAO LOBO - 33 - CASA

CENTRO

38770000 - JOAO PINHEIRO - MG

AO REMETENTE

Correspondência Devolvida

Correspondência Devolvida

14,89

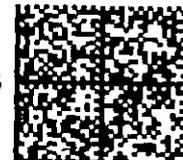
Correios

R\$ 14,89



18.06.21 - 09:32

CARTA
AGF RAJA GABAGLIA/MG



Mudou-se

maiores inf. MOURAÇO
FERRENDRES
Fls. 314/318

Correios	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) 0,30
Recebedor	Assinatura	Doc.
		AR MP

BR 48481331 1 BR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



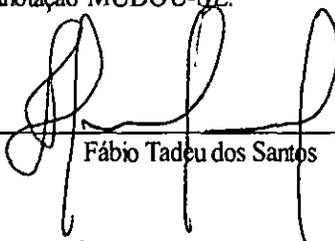
Processo n. 986763

Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 17/12/2021

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A.R

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 9873/2021/CDM, (fs. 314/318), devolvido pelos correios com anotação MUDOU-SE.



Fábio Tadeu dos Santos



Executor: F.T.S.



Correspondência Devolvida

25/09/21 - Sebastião Melicini
27/07/21 - Reticulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Desconhecido

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

Num. Ofício: 9882/2021

Proc./Doc.: 986763

Destinatario:
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA

Endereço:
RUA LIBERATO GONCALVES DOS SANTOS - 171 - CASA
CONJ HAB M L CANCAD
38770000 - JOAO PINHEIRO - MG



20219882



PE20AS46
C1F263



Correios
R\$ 14,04

18.06.21 - 09:33

CARTA
ADF RAJA GABAGLIA/MG

Pleno - 19/08
Acórdão 26/08
Lo. Camara 24/09
Fls. 348/350

Correspondência Devolvida

REMETENTE

Correspondência Devolvida

Correios	REGISTRADO URGENTE	0.020
	registered priority	
Recebido	DESCONHECIDO	AR IMP
Assinatura	INF - SUELEN REHECO	

BR 48481337 3 BR





AVISO DE RECEBIMENTO
AR
 AVIS CNOZ

BR 48481337 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 JUN 2021

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BELO HORIZONTE

22 JUN 2021
 BELO HORIZONTE

EMPRESA BRASILEIRA DE
 CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Mudou-se
 Desconhecido
 Ineficaz
 Endereço insuficiente
 Não existe o nº indicado

Informação escrita pelo remetente
 ou destinatário

REINTEGRADO AO SERVIÇO
 em 22/06/21

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
 RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENTAIRE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 DE MINAS GERAIS

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

Av. Raja Gabaglia, 1315

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
 BRÉSIL



BELO HORIZONTE
 30380-435
 22 JUN 2021
 REINTEGRADO AO SERVIÇO
 em 22/06/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



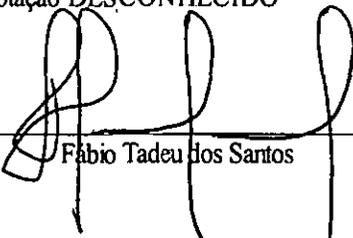
Processo n. 986763

Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 17/12/2021

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A.R

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 9882/2021/CDM, (fs. 348/350), devolvido pelos correios com a anotação DESCONHECIDO



Fábio Tadeu dos Santos



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 369/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa imposta conforme decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito **somente até a data do vencimento.**

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
TATIANE TAVARES DOS SANTOS
CONTROLADOR INTERNO, NA ÉPOCA
RUA ARNALDO BATISTA FRANCO, N. 525, AEROPORTO
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

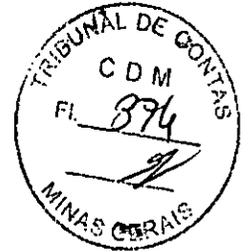
COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 369/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2019
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 30/07/2021
RESPONSÁVEL: TATIANE TAVARES DOS SANTOS
CPF: 067.051.216-88

Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade do controle nas prestações de contas nas verbas de gabinete prestadas em contrariedade à regulamentação, contendo documentação imprópria ou estranha à atividade parlamentar, configurando subsídio indireto, item 2.1.5, no valor de R\$1.500,00 e pela falha do controle nas prestações de contas de viagens apresentadas em desconformidade com a legislação, contendo documentação imprópria ou estranha à atividade parlamentar, item 2.1.8, R\$1.500,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 3.000,00	1,0763185	R\$ 3.228,96
Valor devido:			R\$ 3.228,96

Valor histórico total devido: R\$ 3.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 3.228,96

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	04/03/2022	3228,96
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000090723		

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03206.004008 00090.723172 9 89140000322896

Local de Pagamento		Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento			Vencimento		04/03/2022	
Beneficiário				CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário			
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4			
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. de Documento			
18/01/2022	0000090723	DV	N	18/01/2022	00000090723			
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento			
	17	R\$			3228,96			
Instruções					(-) Desconto / Abatimento			0,00
					(-) Outras Deduções			0,00
					(*) Mora / Multa			0,00
					(*) Outros Acréscimos			0,00
Beneficiário					(**) Valor Cobrado			
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					3228,96			
Pagador								
TATIANE TAVARES DOS SANTOS - CPF: 067.051.216-88 RUA ARNALDO BATISTA FRANCO, 525, AEROPORTO, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000								
Código de Barra								

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 371/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763



Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa imposta conforme decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "~~Fale conosco~~" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
EDIMAR MARIA DE SOUZA
CONTROLADOR INTERNO, NA ÉPOCA
OUTROS ANTONIO CARLOS, N. 661, CENTRO
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 371/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019p
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 30/07/2021
RESPONSÁVEL: EDIMAR MARIA DE SOUZA
CPF: 240.438.931-91

Multa

Multa aplicada em razão da realização de despesas a título de verba de gabinete dos vereadores, sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, constando, indevidamente, a própria Câmara como credora, item 2.1.2, R\$1.500,00; de despesas de viagens dos vereadores, sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, item 2.1.6, R\$1.500,00; e, pela ausência de prévio empenho e por sua incorreta contabilização, quanto ao tipo de empenho utilizado e à indicação do credor, no que tange às despesas com reembolso a vereadores residentes a mais de 30 km da sede. do município, para comparecimento à reuniões da Câmara, Item 2.1.9, R\$1.500,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 4.500,00	1,0763185	R\$ 4.843,43

Valor devido: R\$ 4.843,43

Valor histórico total devido: R\$ 4.500,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 4.843,43

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	CNPJ/CPF 28.799.908/0001-26	Data de Vencimento 04/03/2022	Valor Cobrado 4843,43
Agência / Código do Beneficiário 1615-2/00603185-4	Nosso Número 00000090703	Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 03206.004008 00090.703174 1 89140000484343**

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					Vencimento 04/03/2022	
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			CNPJ/CPF 28.799.908/0001-26		Agência / Código do Beneficiário 1615-2/00603185-4	
Data do Documento 18/01/2022	Nº do Documento 0000090703	Espécie Doc DV	Aceite N	Data de Processamento 18/01/2022	Nosso Número / Cód. do Documento 00000090703	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento 4843,43	
Instruções Jo n. 371/2022 AUDITORIA n. 986763 Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento 0,00	
					(-) Outras Deduções 0,00	
					(-) Mora / Multa 0,00	
					(-) Outros Acréscimos 0,00	
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					(**) Valor Cobrado 4843,43	
Pagador EDIMAR MARIA DE SOUZA - CPF: 240.438.931-91 OUTROS ANTONIO CARLOS, 661, CENTRO, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000						
Código do Boleto						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 372/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa imposta conforme decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "~~Fale conosco~~" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

JOSE HUMBERTO MACHADO

VEREADOR, NA ÉPOCA

FAZENDA FAZENDA FRUTA D'ANTA, N. 90, ZONA RURAL

JOÃO PINHEIRO/MG

CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 372/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 30/07/2021
RESPONSÁVEL: JOSE HUMBERTO MACHADO
CPF: 693.142.256-15

Multa

Multa aplicada em razão da realização de despesas à título de verba de gabinete dos vereadores, sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, constando, indevidamente, a própria Câmara como credora, item 2.1.1, no valor de R\$5.000,00; de deixar de ordenar as despesas típicas de custeio da Câmara destinadas à manutenção dos gabinetes dos vereadores, enquanto presidente da Câmara e ordenador de despesa, no exercício de 2013, o que resultou em gastos corriqueiros pelos edis, sem planejamento adequado e impróprios ao exercício do mandato eletivo, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00; de gastos de forma rotineira, indiscriminada, por iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, sem que tenham sido preenchidos os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00; de despesas de viagem dos vereadores sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, item 2.1.6, no valor de R\$5.000,00; de ordenar e autorizar o pagamento de despesas com reembolsos, sem proceder a análise dos gastos praticados, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00; por ordenar despesas a título de ajuda de custo, que configuram subsídio indireto a vereadores, em violação ao art. 39, § 4º da CF/88, item 2.1.9, no valor de R\$5.000,00; e, pelo recebimento ilícito de ajuda de custo, em flagrante violação ao art. 39, § 4º da CF/88, item 2.1.9, no valor de R\$5.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 40.000,00	1,0763185	R\$ 43.052,74
Valor devido:			R\$ 43.052,74

Valor histórico total devido: R\$ 40.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 43.052,74

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	04/03/2022	43052,74
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000090724		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00090.724170 9 89140004305274

Local de Pagamento					Vencimento		
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					04/03/2022		
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário		
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4		
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Documento	Condição	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento		
18/01/2022	00000090724	DV	N	18/01/2022	00000090724		
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento		
	17	R\$			43052,74		
Instruções J n. 372/2022 AUDITORIA n. 986763 Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento		0,00
					(-) Outras Deduções		0,00
					(*) Mora / Multa		0,00
					(*) Outras Acréscimos		0,00
Beneficiário					(**) Valor Cobrado		
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					43052,74		
Pagador							
JOSE HUMBERTO MACHADO - CPF: 693.142.256-15 FAZENDA FAZENDA FRUTA D'ANTA, 90, ZONA RURAL, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000							
Código do Bixa							

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 389/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta conforme decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos**, devidamente atualizada até a data do pagamento, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V. Sª. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

JOSE HUMBERTO MACHADO

VEREADOR, NA ÉPOCA

FAZENDA FAZENDA FRUTA D'ANTA, N. 90, ZONA RURAL

JOÃO PINHEIRO/MG

CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 389/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: JOSE HUMBERTO MACHADO
CPF: 693.142.256-15

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, de janeiro a maio de 2015, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 1.666,08	1,5290099	R\$ 2.547,45

Valor devido: R\$ 2.547,45

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2014, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 2.348,64	1,5290099	R\$ 3.591,09

Valor devido: R\$ 3.591,09

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 324)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 8.521,53	1,3778913	R\$ 11.741,74

Valor devido: R\$ 11.741,74

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 102)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 22.754,04	1,6258542	R\$ 36.994,75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 389/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: JOSE HUMBERTO MACHADO
CPF: 693.142.256-15

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
----------------	------------------------	---------------------------	------------------------

Valor devido: R\$ 36.994,75

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2013, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2013	R\$ 4.249,92	1,6258542	R\$ 6.909,75

Valor devido: R\$ 6.909,75

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 102)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 23.137,82	1,5290099	R\$ 35.377,96

Valor devido: R\$ 35.377,96

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 3.217,08	1,5290099	R\$ 4.918,95

Valor devido: R\$ 4.918,95

Valor histórico total devido: R\$ 65.895,11

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 102.081,69

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício.nº 378/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa imposta conforme decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

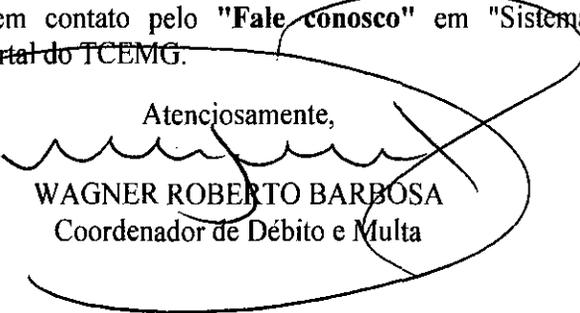
Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
PAULO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA AUGUSTA BARBOSA, N. 115, FLORESTA
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 378/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 30/07/2021
RESPONSÁVEL: PAULO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 728.598.496-53

Multa

Multa aplicada em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, or iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, não observando os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00 e; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 10.000,00	1,0763185	R\$ 10.763,18
Valor devido:			R\$ 10.763,18

Valor histórico total devido: R\$ 10.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 10.763,18

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	04/03/2022	10763,18
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000090704		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00090.704172 1 89140001076318

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					04/03/2022	
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cod. do Documento	
18/01/2022	0000090704	DV	N	18/01/2022	00000090704	
Use do Banco	Cheque	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento	
	17	R\$			10763,18	
Instruções João n. 378/2022 AUDITORIA n. 986763 Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento	
					0,00	
					(-) Outras Deduções	
					0,00	
(*) Mora / Multa						
0,00						
(*) Outras Acréscimos						
0,00						
Beneficiário					(**) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					10763,18	
Pagador						
PAULO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 728.598.496-53 RUA AUGUSTA BARBOSA, 115, FLORESTA, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000						
Código de Barra						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 391/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta conforme decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
PAULO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA AUGUSTA BARBOSA, N. 115, FLORESTA
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 391/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: PAULO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 728.598.496-53

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 12)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 22.800,00	1,6258542	R\$ 37.069,48

Valor devido: R\$ 37.069,48

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 271)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 24.067,68	1,5290099	R\$ 36.799,72

Valor devido: R\$ 36.799,72

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 3.716,37	1,5290099	R\$ 5.682,37

Valor devido: R\$ 5.682,37

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2013, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 585,27	1,6258542	R\$ 951,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 391/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: PAULO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 728.598.496-53

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
----------------	------------------------	---------------------------	------------------------

Valor devido: R\$ 951,56

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 330)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2015	R\$ 8.521,56	1,3778913	R\$ 11.741,78

Valor devido: R\$ 11.741,78

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2015, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2015	R\$ 1.899,96	1,3778913	R\$ 2.617,94

Valor devido: R\$ 2.617,94

Valor histórico total devido: R\$ 61.590,84

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 94.862,85

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 382/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta conforme decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

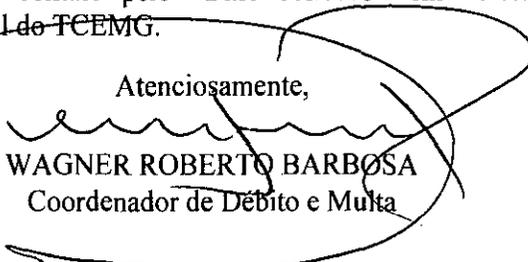
Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
VICENTE APARECIDO GOMES
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA MILTON ALVES FERREIRA, N. 291 - CENTRO, DISTRITO CANA BRAVA
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.773-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 382/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: VICENTE APARECIDO GOMES
CPF: 400.740.136-53

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2014, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 3.131,52	1,5290099	R\$ 4.788,13

Valor devido: R\$ 4.788,13

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, de janeiro a maio de 2015, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 1.110,20	1,5290099	R\$ 1.697,51

Valor devido: R\$ 1.697,51

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 340)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 8.521,56	1,3778913	R\$ 11.741,78

Valor devido: R\$ 11.741,78

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 12)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 22.800,00	1,6258542	R\$ 37.069,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 382/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: VICENTE APARECIDO GOMES
CPF: 400.740.136-53

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
---------	-----------------	--------------------	-----------------

Valor devido: R\$ 37.069,48

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 303)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 24.067,68	1,5290099	R\$ 36.799,72

Valor devido: R\$ 36.799,72

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2013, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 262,08	1,6258542	R\$ 426,10

Valor devido: R\$ 426,10

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2013, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 3.355,20	1,6258542	R\$ 5.455,07

Valor devido: R\$ 5.455,07

Valor histórico total devido: R\$ 63.248,24

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 97.977,79

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 384/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa imposta conforme decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

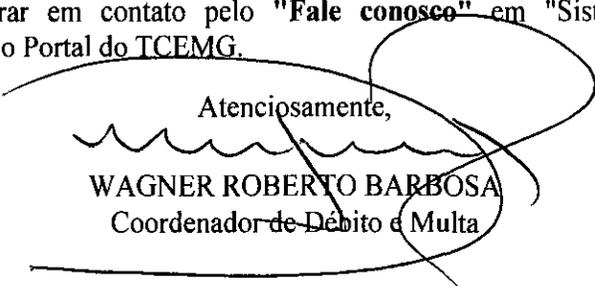
Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
VICENTE APARECIDO GOMES
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA MILTON ALVES FERREIRA, N. 291 - CENTRO, DISTRITO CANA BRAVA
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.773-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 384/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 30/07/2021
RESPONSÁVEL: VICENTE APARECIDO GOMES
CPF: 400.740.136-53

Multa

Multa aplicada em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, por iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, sem que tenham sido preenchidos os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, R\$5.000,00; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00; pelo recebimento ilícito de ajuda de custo em flagrante violação ao art. 39, § 4º da CF/88, item 2.1.9, no valor de R\$5.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 15.000,00	1,0763185	R\$ 16.144,78
Valor devido:			R\$ 16.144,78

Valor histórico total devido: R\$ 15.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 16.144,78

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26	Data de Vencimento	04/03/2022	Valor Cobrado	16144,78
Agência / Código do Beneficiário	1615-2/00603185-4	Nosso Número	00000090725	Autenticação Mecânica			

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00090.725177 7 89140001614478

Letra de Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						04/03/2022	
Beneficiário				CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Acerte	Data de Processamento	
18/01/2022		0000090725		DV	N	18/01/2022	
Nosso Número / Cód. do Documento		00000090725					
Uso do Banco		Carteira	Espécie Moeda		Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento
		17	R\$				16144,78
Instruções						(-) Desconto / Abatimento	
Ofício n. 384/2022 AUDITORIA n. 886763						0,00	
Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019						(-) Outras Deduções	
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br						0,00	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(+*) Mora / Multa	
						0,00	
						(+*) Outros Acréscimos	
						0,00	
Beneficiário						(**) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						16144,78	
Pagador							
VICENTE APARECIDO GOMES - CPF: 400.740.136-53 RUA MILTON ALVES FERREIRA, 291, DISTRITO CANA BRAVA, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.773-000							
Código de Baixa							

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 381/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa imposta conforme decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

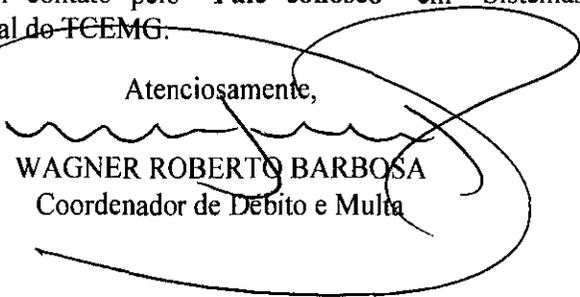
Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
ELSON ANTONIO DE ANDRADE
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA LUIZA GERALDA DE OLIVEIRA SILVA, N. 1250, BOUGANVILLE
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 381/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 30/07/2021
RESPONSÁVEL: ELSON ANTONIO DE ANDRADE
CPF: 006.777.386-92

Multa

Multa aplicada em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, or iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, não observando os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00 e; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 10.000,00	1,0763185	R\$ 10.763,18
Valor devido:			R\$ 10.763,18

Valor histórico total devido: R\$ 10.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 10.763,18

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data do Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	04/03/2022	10763,18
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000090705		

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03206.004008 00090.705179 7 89140001076318

Local de Pagamento						Vencimento			
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						04/03/2022			
Beneficiário				CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário			
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4			
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento		Nosso Número / Cód. do Documento	
18/01/2022		00000090705		DV	N	18/01/2022		00000090705	
Uso do Banco		Carteira	Espécie Moeda		Quantidade Moeda		Valor Moeda	(*) Valor do Documento	
		17	R\$					10763,18	
Instruções								(-) Desconto / Abatimento	
Jo n. 381/2022 AUDITORIA n. 986763								0,00	
Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019								(-) Outras Deduções	
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br								0,00	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.								(*) Mora / Multa	
								0,00	
								(*) Outros Acréscimos	
								0,00	
Beneficiário								(*) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS								10763,18	
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG									
Pagador									
ELSON ANTONIO DE ANDRADE - CPF: 006.777.386-92									
RUA LUIZA GERALDA DE OLIVEIRA SILVA, 1250, BOUGANVILLE, JOÃO PINHEIRO/MG									
CEP: 38.770-000									
Código de Barra									

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 983/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019 ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

ELSON ANTONIO DE ANDRADE

VEREADOR, NA ÉPOCA

RUA LUIZA GERALDA DE OLIVEIRA SILVA, N. 1250, BOUGANVILLE

JOÃO PINHEIRO/MG

CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 983/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: ELSON ANTONIO DE ANDRADE
CPF: 006.777.386-92

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2015, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248 e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 1.380,36	1,3778913	R\$ 1.901,99
Valor devido:			R\$ 1.901,99

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 221)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 23.977,88	1,5290099	R\$ 36.662,42
Valor devido:			R\$ 36.662,42

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 316)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 8.314,52	1,3778913	R\$ 11.456,50
Valor devido:			R\$ 11.456,50

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 68)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 22.692,15	1,6258542	R\$ 36.894,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 983/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: ELSON ANTONIO DE ANDRADE
CPF: 006.777.386-92

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
---------	-----------------	--------------------	-----------------

Valor devido: R\$ 36.894,13

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2013, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248 e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 370,07	1,6258542	R\$ 601,68

Valor devido: R\$ 601,68

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248 e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 967,33	1,5290099	R\$ 1.479,06

Valor devido: R\$ 1.479,06

Valor histórico total devido: R\$ 57.702,31

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 88.995,78

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 395/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta conforme decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA FREI DIONISIO, N. 261, CENTRO
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 395/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA
CPF: 591.123.876-49

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 263)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 23.303,81	1,5290099	R\$ 35.631,76

Valor devido: R\$ 35.631,76

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2015, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 4.965,90	1,3778913	R\$ 6.842,47

Valor devido: R\$ 6.842,47

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 327)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 8.363,93	1,3778913	R\$ 11.524,59

Valor devido: R\$ 11.524,59

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 121)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 22.680,30	1,6258542	R\$ 36.874,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 395/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA
CPF: 591.123.876-49

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
			Valor devido: R\$ 36.874,86

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248/248v e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 1.100,51	1,5290099	R\$ 1.682,69
			Valor devido: R\$ 1.682,69

Valor histórico total devido: R\$ 60.414,45

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 92.556,37

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 397/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa imposta conforme decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA FREI DIONISIO, N. 261, CENTRO
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 397/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 30/07/2021
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA
CPF: 591.123.876-49

Multa

Multa aplicada em razão da realização de despesas à título de verba de gabinete dos vereadores, sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, constando, indevidamente, a própria Câmara como credora, item 2.1.1, no valor de R\$5.000,00; de deixar de ordenar as despesas típicas de custeio da Câmara destinadas à manutenção dos gabinetes dos vereadores, enquanto presidente da Câmara e ordenador de despesa, no exercício de 2013, o que resultou em gastos corriqueiros pelos edis, sem planejamento adequado e impróprios ao exercício do mandato eletivo, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00; de gastos de forma rotineira, indiscriminada, por iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, sem que tenham sido preenchidos os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, R\$5.000,00; de despesas de viagem dos vereadores sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, item 2.1.6, R\$5.000,00; de ordenar e autorizar o pagamento de despesas com reembolsos, sem proceder a análise dos gastos praticados, item 2.1.7, (R\$5.000,00); pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00; e, por ordenar despesas a título de ajuda de custo, que configuram subsídio indireto a vereadores, em violação ao art. 39, § 4º da CF/88, item 2.1.9, no valor de R\$5.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 35.000,00	1,0763185	R\$ 37.671,15
Valor devido:			R\$ 37.671,15

Valor histórico total devido: R\$ 35.000,00

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	04/03/2022	37671,15
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000090706		

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03206.004008 00090.706177 4 89140003767115

Local de Pagamento						Vencimento			
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						04/03/2022			
Beneficiário				CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário			
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4			
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Acabte.	Data de Processamento		Nosso Número / Cód. do Documento	
18/01/2022		0000090706		DV	N	18/01/2022		00000090706	
Uso do Banco		Carteira	Espécie Moeda		Quantidade Moeda		Valor Moeda	(*) Valor do Documento	
		17	R\$					37671,15	
Instruções						(-) Desconto / Abatimento			
Jo n. 397/2022 AUDITORIA n. 986763						0,00			
Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019						(-) Outras Deduções			
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br						0,00			
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(*) Mora / Multa			
						0,00			
						(*) Outros Acréscimos			
						0,00			
Beneficiário						(*) Valor Cobrado			
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS						37671,15			
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG									
Pagador						Código de Barra			
LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA - CPF: 591.123.876-49									
RUA FREI DIONISIO, 261, CENTRO, JOÃO PINHEIRO/MG									
CEP: 38.770-000									

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 399/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa imposta conforme decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA
SETOR EPTG CHACARA 65B, N. S N - CASA 01, COL AGRICOLA SAMAM
BRASÍLIA/DF
CEP: 72.000-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 399/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 30/07/2021
RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA
CPF: 107.934.626-06

Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade do controle nas prestações de contas nas verbas de gabinete prestadas em contrariedade à regulamentação, contendo documentação imprópria ou estranha à atividade parlamentar, configurando subsídio indireto, item 2.1.5, no valor de R\$1.500,00 e pela falha do controle nas prestações de contas de viagens apresentadas em desconformidade com a legislação, contendo documentação imprópria ou estranha à atividade parlamentar, item 2.1.8, R\$1.500,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 3.000,00	1,0763185	R\$ 3.228,96
Valor devido:			R\$ 3.228,96
Valor histórico total devido:			R\$ 3.000,00
Valor histórico total devido, corrigido:			<u>R\$ 3.228,96</u>

Correspondência Desolvida

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data do Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	04/03/2022	3228,96
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000090707		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00090.707175 3 89140000322896

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					04/03/2022	
Beneficiário			CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário		
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4		
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acéte	Data do Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
18/01/2022	0000090707	DV	N	18/01/2022	00000090707	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento	
	17	R\$			3228,96	
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
cio n. 399/2022 AUDITORIA n. 986763					0,00	
Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019					(-) Outras Deduções	
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br					0,00	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(*) Mora / Multa	
					0,00	
					(*) Outros Acréscimos	
					0,00	
Beneficiário					(*) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					3228,96	
Pagador						
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA - CPF: 107.934.626-06 SETOR EPTG CHACARA 65B, S N, COL AGRICOLA SAMAM, BRASÍLIA/DF CEP: 72.000-000						
Código de Barra						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 400/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa imposta conforme decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

ELI JOSE VAZ

VEREADOR, NA ÉPOCA

RUA JOAO VALADARES, N. 430 - CASA, JANUARIA C RIOS

JOÃO PINHEIRO/MG

CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 400/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 30/07/2021
RESPONSÁVEL: ELI JOSE VAZ
CPF: 001.859.276-70

Multa

Multa aplicada em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, or iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, não observando os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00 e; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 10.000,00	1,0763185	R\$ 10.763,18

Valor devido: R\$ 10.763,18

Valor histórico total devido: R\$ 10.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 10.763,18

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data do Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	04/03/2022	10763,18
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000090726		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00090.726175 4 89140001076318

Local de Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						04/03/2022	
Beneficiário				CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Detachamento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Acabete	Data de Processamento	
18/01/2022		0000090726		DV	N	18/01/2022	
Data do Documento		Espécie Doc.		Acabete		Nosso Número / Cód. do Documento	
18/01/2022		DV		N		00000090726	
Uso do Bônus		Carteira	Espécie Moeda		Quantidade Moeda		Valor Moeda
		17	R\$				10763,18
Instruções						(-) Desconto / Abatimento	
fício n. 400/2022 AUDITORIA n. 986763						0,00	
Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019						(-) Outras Deduções	
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br						0,00	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(+/-) Mora / Multa	
						0,00	
						(+/-) Outros Acréscimos	
						0,00	
Beneficiário						(+/-) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS						10763,18	
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG							
Pagador							
ELI JOSE VAZ - CPF: 001.859.276-70							
RUA JOAO VALADARES, 430, JANUARIA C RIOS, JOÃO PINHEIRO/MG							
CEP: 38.770-000							
Código de Barra							

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 403/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta conforme decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

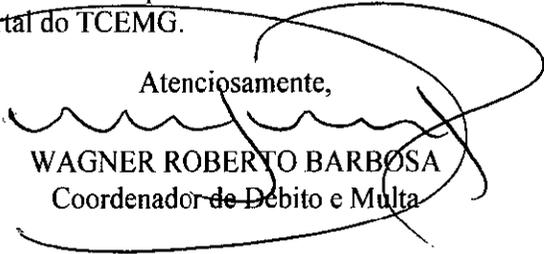
Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

ELI JOSE VAZ

VEREADOR, NA ÉPOCA

RUA JOAO VALADARES, N. 430 - CASA, JANUARIA C RIOS

JOÃO PINHEIRO/MG

CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 403/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: ELI JOSE VAZ
CPF: 001.859.276-70

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 51)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 22.703,57	1,6258542	R\$ 36.912,69
Valor devido:			R\$ 36.912,69

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 313)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 5.972,32	1,3778913	R\$ 8.229,21
Valor devido:			R\$ 8.229,21

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 107)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 23.972,87	1,5290099	R\$ 36.654,76
Valor devido:			R\$ 36.654,76

Valor histórico total devido: R\$ 52.648,76

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 81.796,66

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 18/01/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 966/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
CELSO EDGAR DORNELAS BRAGA
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA ALBERTINO MAIA, N. 163, ESPLANADA
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 966/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: CELSO EDGAR DORNELAS BRAGA
CPF: 710.698.876-68

Multa

Multa aplicada em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, or iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, não observando os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00 e; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2021	R\$ 10.000,00	1,0763185	R\$ 10.763,18
Valor devido:			R\$ 10.763,18

Valor histórico total devido: R\$ 10.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 10.763,18

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 27/01/2022

Data de Geração do Relatório: 27/01/2022



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26	Data de Vencimento	13/03/2022	Valor Cobrado	10763,18
Agência / Código do Beneficiário	1615-2/00603185-4	Nosso Número	00000090945	Autenticação Mecânica			

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00090.945171 7 89230001076318

Local de Pagamento	Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					Vencimento	13/03/2022
Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26	Agência / Código do Beneficiário	1615-2/00603185-4
Data do Documento	Nº de Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento		
27/01/2022	0000090945	DV	N	27/01/2022	00000090945		
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento		
	17	R\$			10763,18		
Instruções	Jo n. 966/2022 AUDITORIA n. 986763 Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento	0,00
					(-) Outras Deduções	0,00	
					(*) Mora / Multa	0,00	
					(*) Outras Acréscimos	0,00	
Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					(*) Valor Cobrado	10763,18
Pagador	CELSO EDGAR DORNELAS BRAGA - CPF: 710.698.876-68 RUA ALBERTINO MAIA, 163, ESPLANADA, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000						
	Código de Barras						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 974/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
CELSO EDGAR DORNELAS BRAGA
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA ALBERTINO MAIA, N. 163, ESPLANADA
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 974/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: CELSO EDGAR DORNELAS BRAGA
CPF: 710.698.876-68

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2013, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248/248v e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 667,53	1,6258542	R\$ 1.085,31

Valor devido: R\$ 1.085,31

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 172)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 24.067,68	1,5290099	R\$ 36.799,72

Valor devido: R\$ 36.799,72

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 305)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 8.521,56	1,3778913	R\$ 11.741,78

Valor devido: R\$ 11.741,78

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 12)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 22.800,00	1,6258542	R\$ 37.069,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 974/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: CELSO EDGAR DORNELAS BRAGA
CPF: 710.698.876-68

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
----------------	------------------------	---------------------------	------------------------

Valor devido: R\$ 37.069,48

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248/248v e peça 5)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
----------------	------------------------	---------------------------	------------------------

12/2014	R\$ 558,74	1,5290099	R\$ 854,32
---------	------------	-----------	------------

Valor devido: R\$ 854,32

Valor histórico total devido: R\$ 56.615,51

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 87.550,61

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 972/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
MARCIA APARECIDA MARTINS SADY
CONTROLADOR INTERNO, NA ÉPOCA
RUA MARIA JOSE BORGES, N. 74, AGUA LIMPA
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 972/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: MARCIA APARECIDA MARTINS SADY
CPF: 303.617.038-30

Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade do controle nas prestações de contas nas verbas de gabinete prestadas em contrariedade à regulamentação, contendo documentação imprópria ou estranha à atividade parlamentar, configurando subsídio indireto, item 2.1.5, no valor de R\$1.500,00 e pela falha do controle nas prestações de contas de viagens apresentadas em desconformidade com a legislação, contendo documentação imprópria ou estranha à atividade parlamentar, item 2.1.8, R\$1.500,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 3.000,00	1,0763185	R\$ 3.228,96

Valor devido: R\$ 3.228,96

Valor histórico total devido: R\$ 3.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 3.228,96

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	CNPJ/CPF 28.799.908/0001-26	Data de Vencimento 13/03/2022	Valor Cobrado 3228,96
Agência / Código do Beneficiário 1615-2/00603185-4	Nosso Número 00000090943	Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00090.943176 8 89230000322896

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					Vencimento 13/03/2022						
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				CNPJ/CPF 28.799.908/0001-26		Agência / Código do Beneficiário 1615-2/00603185-4					
Data do Documento 27/01/2022		Nº do Documento 0000090943		Espécie Doc DV		Acate N		Data de Processamento 27/01/2022		Nosso Número / Cód. do Documento 00000090943	
Uso do Banco		Carteira 17		Espécie Moeda R\$		Quantidade Moeda		Valor Moeda		(*) Valor do Documento 3228,96	
Instruções cio n. 972/2022 AUDITORIA n. 986763 Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.										(-) Desconto / Abatimento 0,00	
										(-) Outras Deduções 0,00	
										(*) Mora / Multa 0,00	
										(*) Outras Acréscimos 0,00	
										(**) Valor Cobrado 3228,96	
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG											
Pagador MARCIA APARECIDA MARTINS SADY - CPF: 303.617.038-30 RUA MARIA JOSE BORGES, 74, AGUA LIMPA, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000											
Código de Baixa											

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 973/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
GILBERTO PAULO DE MENEZES
VEREADOR, NA ÉPOCA
PRACA SANTA RITA, N. 70, VEREDAS
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 973/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: GILBERTO PAULO DE MENEZES
CPF: 754.721.046-53

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2013, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 10.896,72	1,6258542	R\$ 17.716,48
Valor devido:			R\$ 17.716,48

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2015, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 13.617,98	1,3778913	R\$ 18.764,10
Valor devido:			R\$ 18.764,10

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 242)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 24.067,68	1,5290099	R\$ 36.799,72
Valor devido:			R\$ 36.799,72

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 322)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 8.521,56	1,3778913	R\$ 11.741,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 973/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: GILBERTO PAULO DE MENEZES
CPF: 754.721.046-53

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
---------	-----------------	--------------------	-----------------

Valor devido: R\$ 11.741,78

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2013, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 2.977,96	1,6258542	R\$ 4.841,73

Valor devido: R\$ 4.841,73

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 16.265,28	1,5290099	R\$ 24.869,77

Valor devido: R\$ 24.869,77

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2014, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 21.116,72	1,5290099	R\$ 32.287,67

Valor devido: R\$ 32.287,67

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 93)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 22.800,00	1,6258542	R\$ 37.069,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 973/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: GILBERTO PAULO DE MENEZES
CPF: 754.721.046-53

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
			Valor devido: R\$ 37.069,48

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, de janeiro a maio de 2015, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 6.654,48	1,5290099	R\$ 10.174,77
			Valor devido: R\$ 10.174,77

Valor histórico total devido: R\$ 126.918,38

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 194.265,50

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 975/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

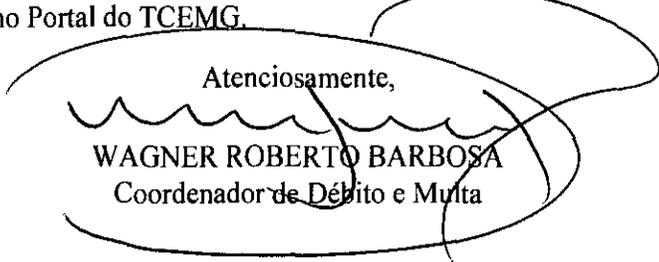
Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução nº 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
GILBERTO PAULO DE MENEZES
VEREADOR, NA ÉPOCA
PRACA SANTA RITA, N. 70, VEREDAS
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

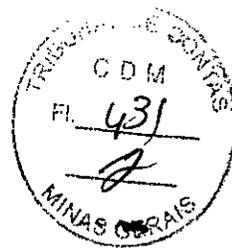
COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 975/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: GILBERTO PAULO DE MENEZES
CPF: 754.721.046-53

Multa

Multa aplicada em razão da realização de gastos de forma rotineira, indiscriminada, por iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, sem que tenham sido preenchidos os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, R\$5.000,00; pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00; pelo recebimento ilícito de ajuda de custo em flagrante violação ao art. 39, § 4º da CF/88, item 2.1.9, no valor de R\$5.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 15.000,00	1,0763185	R\$ 16.144,78
Valor devido:			R\$ 16.144,78

Valor histórico total devido: R\$ 15.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 16.144,78

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 27/01/2022



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	CNPJ/CPF 28.799.908/0001-26	Data do Vencimento 13/03/2022	Valor Cobrado 16144,78
Agência / Código do Beneficiário 1615-2/00603185-4	Nosso Número 00000090944	Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 03206.004008 00090.944174 1 89230001614478**

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					Vencimento 13/03/2022
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			CNPJ/CPF 28.799.908/0001-26	Agência / Código do Beneficiário 1615-2/00603185-4	
Data do Documento 27/01/2022	Nº do Documento 0000090944	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data de Processamento 27/01/2022	Nosso Número / Cód. do Documento 00000090944
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(*) Valor do Documento 16144,78
Instruções io n. 975/2022 AUDITORIA n. 986763 Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento 0,00
					(-) Outras Deduções 0,00
					(*) Mora / Multa 0,00
					(*) Outros Acréscimos 0,00
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					(*) Valor Cobrado 16144,78
Pagador GILBERTO PAULO DE MENEZES - CPF: 754.721.046-53 PRACA SANTA RITA, 70, VEREDAS, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000					
Código da Baixa					

Autenticação Mecânica

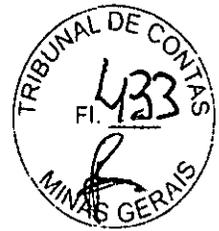
FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



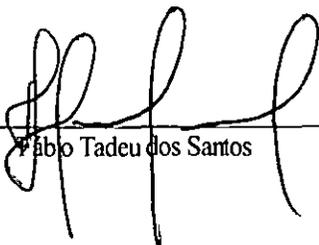
Processo n. 986763

Aperço(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

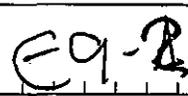
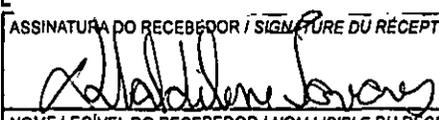
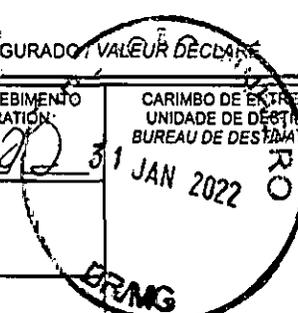
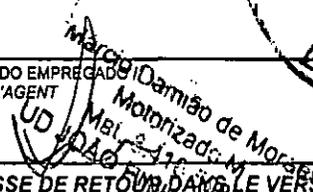
Data: 04/02/2022

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 369/2022.



Paulo Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA um. Ofício: 369/2022 roc./Doc.: 986763 destinatário: TATIANE TAVARES DOS SANTOS endereço: RUA ARNALDO BATISTA FRANCO - 525 - AEROPORTO 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG		ATAIRE ATATAIRE  UF: PAIS / PAYS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 31/01/2022	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR TATIANE TAVARES DOS SANTOS		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 	GURADO / VALEUR DÉCLARÉE
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 75240203-0	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNEMENT AU VERSO JOAO PINHEIRO (MG)		114 x 188 mm

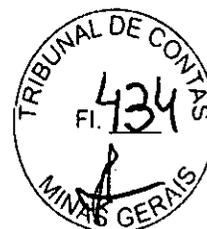


Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



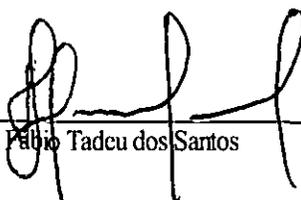
Processo n. 986763

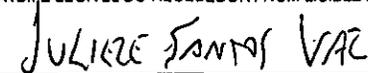
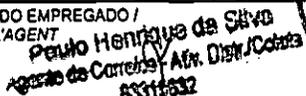
Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 04/02/2022

TERMO DE JUNTADA DE A.R

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 400/403/2022.


Paulo Tadeu dos Santos

CEMIG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
um. Ofício: 400/2022		DESTINATAIRE	
roc./Doc.: 986763		DESTINATAIRE	
destinatario: ELI JOSE VAZ	CEMIG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		9885
um. Ofício: 403/2022	um. Ofício: 403/2022		
roc./Doc.: 986763	destinatario: ELI JOSE VAZ	01 01 22	
endereço: RUA JOAO VALADARES - 430 - CASA JANUARIA C RIOS 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG	endereço: RUA JOAO VALADARES - 430 - CASA JANUARIA C RIOS 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG	01 01 22	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	 Agente de Correios - Atr. Dist. / Cobrança 83314332		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		
MG-IP 120 416	01 FEV 2022		
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



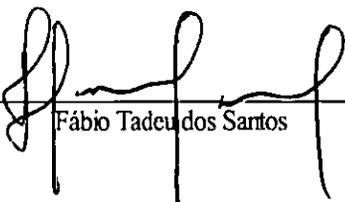
Processo n. 986763

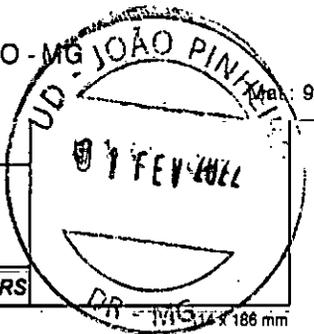
Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 04/02/2022

TERMO DE JUNTADA DE A.R

Juntei estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 966 e 974/2022.


Fábio Tadeu dos Santos

AVISO DE		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		INATAIRE	
Num.Ofício:966/2022		INATAIRE	
Proc./Doc.: 986763			
Destinatario:	TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		
CELSE EDGAR DORNELAS BRAGA	Num.Ofício:974/2022		
Endereco:	Proc./Doc.: 986763		
RUA ALBERTINO MAIA - 163 -	Destinatario:	2022974	
ESPLANADA	CELSE EDGAR DORNELAS BRAGA		
38770000 - JOAO PINHEIRO - MG	Endereco:		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	RUA-ALBERTINO MAIA - 163 -		
	ESPLANADA		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	38770000 - JOAO PINHEIRO - MG		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Edzo Gonçalves dos Santos Motorizado V Mat. 8.415.326-1		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DESERVOIR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16		



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



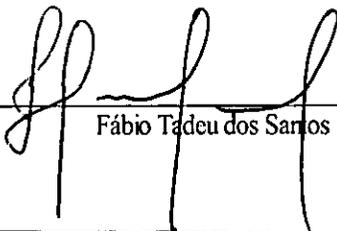
Processo n. 986763

Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 04/02/2022

TERMO DE JUNTADA DE A.R

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 378 e 391/2022.


Fábio Tadeu dos Santos

CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
um. Ofício: 378/2022	 2022378	TINATAIRE	
roc./Doc.: 986763		ESTINATAIRE	
destinatario:	CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		
PAULO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA	um. Ofício: 391/2022	 2022391	Mat.: S
ndereco:	roc./Doc.: 986763		
RUA AUGUSTA BARBOSA - 115 - FLORESTA 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG	destinatario:	PAULO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA	
	ndereco:	RUA AUGUSTA BARBOSA - 115 - FLORESTA 38770000 - JOAO PINHEIRO	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	01/02/22		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	PAULO CESAR CARNEIRO		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ		
	Wesley Thiago Souto 8419 277-1 UD João Pinheiro		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



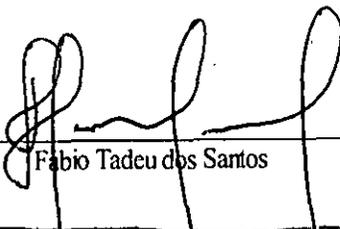
Processo n. 986763

Aperso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 04/02/2022

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 972/2022.


Fabio Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		ATAIRE	
Num.Oficio:972/2022		ATAIRE	
Proc./Doc.: 986763			
Destinatario: MARCIA APARECIDA MARTINS SADY			
Endereco: RUA MARIA JOSE BORGES - 74 - AGUA LIMPA		PAIS / PAYS	
NAT: 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG		Met: 98852	
		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON 01/02/22	CARIMBO DE ENTREGA IDENTIDADE DO DESTINO IDENTIFICATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR MARCIA AP. MARTINS SADY		UD - JOAO PINHEIRO	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR MG 12 335 059	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT PELMO HENRIQUE DA SILVA Coordenador de Correios - Adv. Dist. / Contas	01 FEV 2022	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		MG	

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 986763

Aperço(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 11/02/2022

TERMO DE JUNTADA DE A.R

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 381 e 983/2022.

Fábio Tadeu dos Santos

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
Num.Ofício:983/2022		NATAIRE <i>E9-2</i>	
Proc./Doc.: 986763		TINATAIRE	
Destinatário: ELSON ANTONIO DE ANDRADE TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA			
Endereço: RUA LUIZA GERALDA DE OLIVEIRA SIL BOUGANVILLE 38770000 - JOAO PINHEIRO - M		Num.Ofício:381/2022	
		Proc./Doc.: 986763	
		Destinatário: ELSON ANTONIO DE ANDRADE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉC: <i>01/02/22</i>		Endereço: RUA LUIZA GERALDA DE OLIVEIRA SILVA - 1250 - BOUGANVILLE 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU F: <i>Fábio Pedro Sobral do Andrade</i>		151339	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: <i>16 23 735428</i>	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: <i>8421 4740</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16		



Executor: F.T.S.



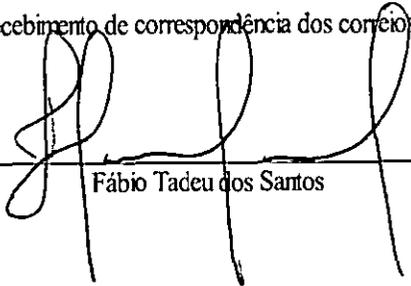
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

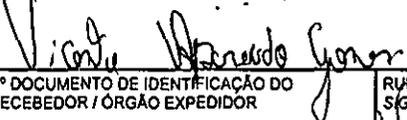
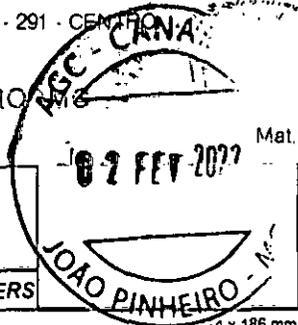
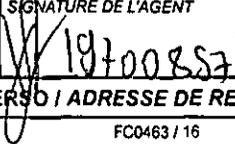


Processo n. 986763
Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252
Data: 11/02/2022

TERMO DE JUNTADA DE A.R

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 382 e 384/2022.


Fábio Tadeu dos Santos

 AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FOLHA *	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		E9-2	
CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		NATAIRE	
um. Ofício: 382/2022			
roc./Doc.: 986763	2222382		
destinatário:	CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		
VICENTE APARECIDO GOMES	um. Ofício: 384/2022		
endereço:	roc./Doc.: 986763	2822384	
RUA MILTON ALVES FERREIRA - 291 - CENTRO	destinatário:	VICENTE APARECIDO GOMES	
DISTRITO CANA BRAVA	endereço:	RUA MILTON ALVES FERREIRA - 291 - CENTRO	
38773000 - JOAO PINHEIRO - MG	DISTRITO CANA BRAVA	DISTRITO CANA BRAVA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	38773000 - JOAO PINHEIRO - MG	Mat.: 98	
	02-02-2022		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
MG 3 054 982			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	14 x 186 mm	





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 986763

Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 11/02/2022

TERMO DE JUNTADA DE A.R

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 395 e 397/2022.

Fábio Tadeu dos Santos

		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		NATAIRE <u>EA-2</u>	
um. Ofício: 397/2022		TINATAIRE	
oc./Doc.: 986763			
destinatário:		TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA	
LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA		um. Ofício: 395/2022	
endereço:		oc./Doc.: 986763	
RUA FREI DIONISIO - 261 -		destinatário:	
CENTRO		LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA	
38770000 - JOAO PINHEIRO - MG		endereço:	
RUA FREI DIONISIO - 261 -		CENTRO	
CENTRO		38770000 - JOAO PINHEIRO - MG	
38770000 - JOAO PINHEIRO - MG		9885	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'EMPLOYEUR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'EMPLOYEUR	
Juliana Soares		Juliana Soares	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'EMPLOYEUR	
020222		020222	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		02 FEB 2022	
75240203-0		FC0463 / 16	
114 x 186 mm		114 x 186 mm	

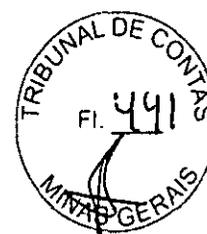


Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



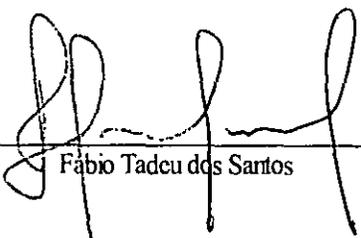
Processo n. 986763

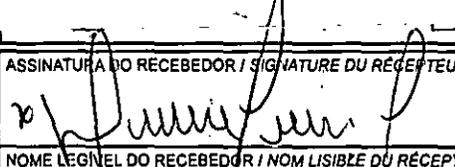
Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 16/02/2022

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 371/2022.


Fábio Tadeu dos Santos

CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		REENCHER COM LETRA DE FORMA	
um. Ofício: 371/2022		DESTINATÁRIO	
roc./Doc.: 986763		DESTINATÁRIO	
destinatário: EDIMAR MARIA DE SOUZA			
endereço: OUTROS ANTONIO CARLOS - 661 - CENTRO 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG		UF PAIS / PAYS	
Mat.: 98852		SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
	10/02/22	JOAO PINHEIRO	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENT	10 FEV 2022	
Edimar Maria de Souza	Agente de Correios 8.424.255-8		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		
MG 13221460			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 986763

Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

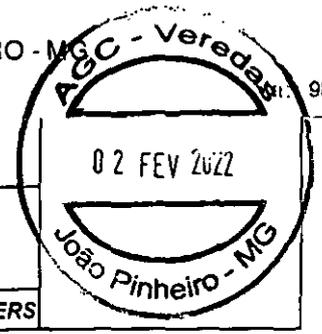
Data: 08/03/2022

TERMO DE JUNTADA DE A.R

Jurtei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 973 e 975/2022.

[Handwritten Signature]
Fabrício Tadeu dos Santos

AVISO DE		<small>PREENCHER COM LETRA DE FORMA</small>	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		NATAIRE <i>ca 2</i>	
Num.Ofício:973/2022		NATAIRE	
Proc./Doc.: 986763			
Destinatario: GILBERTO PAULO DE MENEZES	TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA	Num.Ofício:975/2022	
		Proc./Doc.: 986763	
Endereco: PRACA SANTA RITA - 70 - VEREDAS 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG	Destinatario: GILBERTO PAULO DE MENEZES	Endereco: PRACA SANTA RITA - 70 - VEREDAS 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTÉUR	02-02-22		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTÉUR	<i>Gilberto Paulo de Menezes</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<i>15820012</i>	<i>[Rubric]</i> <i>18448758</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA
 Num. Ofício: 372/2022
 Proc./Doc.: 986763
 Destinatário:
 JOSE HUMBERTO MACHADO
 Endereço:
 FAZENDA FAZENDA FRUTA D'ANTA - 90 -
 ZONA RURAL
 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG
Fls. 378/381



2822372

Correspondência Devolvida

CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA
 Num. Ofício: 389/2022
 Proc./Doc.: 986763
 Destinatário:
 JOSE HUMBERTO MACHADO
 Endereço:
 FAZENDA FAZENDA FRUTA D'ANTA - 90 -
 ZONA RURAL
 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG
 Mat: 98852
Fls. 382/384



2822385

AO REMETENTE

Correspondência Devolvida

378/384

Não Procurado

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

PESO (kg) *0,910*

Recobrador: _____ AR MP

Assinatura: _____ Doc. _____

BR 25014004 5 BR



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



[Faint, illegible text on a white strip at the bottom of the fabric]

CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

um. Ofício: 372/2022

roc./Doc.: 986763

destinatario:

JOSE HUMBERTO MACHADO

ndereco:

FAZENDA FAZENDA FRUTA D'ANTA - 90 -
ZONA RURAL
38770000 - JOAO PINHEIRO - MG

2022372

DESTINATAIRE

DESTINATAIRE

CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

um. Ofício: 389/2022

roc./Doc.: 986763

destinatario:

JOSE HUMBERTO MACHADO

ndereco:

FAZENDA FAZENDA FRUTA D'ANTA - 90 -
ZONA RURAL
38770000 - JOAO PINHEIRO - MG

2022385

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Mat.: 98852



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

BR 25014004 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

28 JAN 2022

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

 	 	 
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabaglia, 1315

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 986763

Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 09/03/2022

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A.R

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 372 e 389/2022/CDM, (fls. 378/384), devolvido pelos correios com a anotação NÃO PROCURADO.


Fábio Tadeu dos Santos



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Correspondência Devolvida

EMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

um. Ofício: 399/2022

oc./Doc.: 986763

destinatário

PEDRO MENDES RIQUE DE SOUZA

Endereço:

SETOR EPTG CHACAR. 25B - S.N. - CAVALO

COL AGRICOLA SAMAM

72000000 - BRASÍLIA - DF

AGUATINGA CENTRO

BRASIL

MUDOU-SE

NÃO EXISTE Nº INDICADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

NÃO ENCONTRADO

OUTROS

AUSENTE

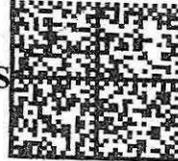
FALCIDO

RECUSADO

DESCOBERTO

RECUSADO

72598



Correios R\$ 14,04

28.01.22 - 10:29

CARTA RAJA GABAGLIA/MG

AO REMETENTE

NÃO PROCURADO

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority

Recebedor

Assinatura

Doc. 9 AR MP

PESO (kg) 0,000



Ausente @-2

AO REMETENTE

Mudou-se

Não existe Nº

Não Procurado

Endereço Insuficiente

Prédio sem Portaria

Recusado

Ausente

07/02/22

986763

Fls. 409/411

Correspondência Devolvida

28/2



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

BR 25013980 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

01/02/22	03/07/22	07/02/22
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabaglia, 1315

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO RPT)

--	--	--	--	--	--	--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 986763

Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 09/03/2022

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 399/2022/CDM, (fls. 409/411), devolvido pelos correios com a anotação AUSENTE.


Fábio Tadeu dos Santos



Executor: F. T. S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 4.308/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na em sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

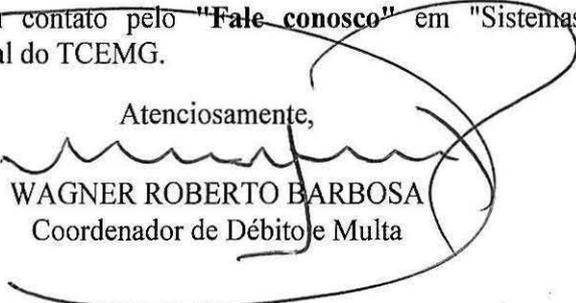
Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução nº 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA

RUA AUGUSTA BARBOSA,, N. 115 - A/C PAULO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA, FLORESTA

JOÃO PINHEIRO/MG

CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.308/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 04/03/2022
RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA
CPF: 107.934.626-06

Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade do controle nas prestações de contas nas verbas de gabinete prestadas em contrariedade à regulamentação, contendo documentação imprópria ou estranha à atividade parlamentar, configurando subsídio indireto, item 2.1.5, no valor de R\$1.500,00 e pela falha do controle nas prestações de contas de viagens apresentadas em desconformidade com a legislação, contendo documentação imprópria ou estranha à atividade parlamentar, item 2.1.8, R\$1.500,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 3.000,00	1,0943651	R\$ 3.283,10
Valor devido:			R\$ 3.283,10

Valor histórico total devido: R\$ 3.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 3.283,10

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

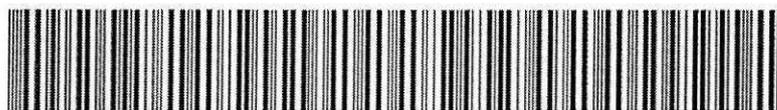
Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	06/05/2022	3283,10
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000092082		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00092.082171 1 89770000328310

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						06/05/2022
Beneficiário				CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
22/03/2022	0000092082	DV	N	22/03/2022	00000092082	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento	
	17	R\$			3283,10	
Instruções						(-) Desconto / Abatimento
o n. 4308/2022 AUDITORIA n. 986763						0,00
Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019						(-) Outras Deduções
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br						0,00
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(*) Mora / Multa
						0,00
						(*) Outros Acréscimos
						0,00
Beneficiário						(=) Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						3283,10
Pagador						
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA - CPF: 107.934.626-06 RUA AUGUSTA BARBOSA,, 115, FLORESTA, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000						
Código de Baixa						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 4.313/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

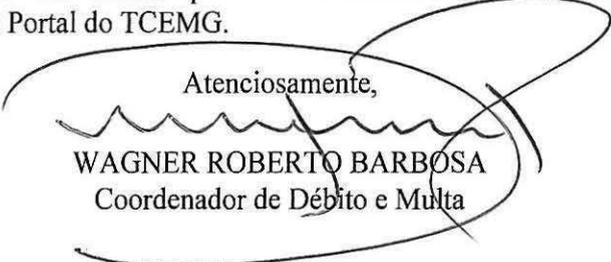
Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
JOSE HUMBERTO MACHADO
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA CELSO DORNELAS,, N. 540, ESPLANADA
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.313/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 04/03/2022
RESPONSÁVEL: JOSE HUMBERTO MACHADO
CPF: 693.142.256-15

Multa

Multa aplicada em razão da realização de despesas à título de verba de gabinete dos vereadores, sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, constando, indevidamente, a própria Câmara como credora, item 2.1.1, no valor de R\$5.000,00; de deixar de ordenar as despesas típicas de custeio da Câmara destinadas à manutenção dos gabinetes dos vereadores, enquanto presidente da Câmara e ordenador de despesa, no exercício de 2013, o que resultou em gastos corriqueiros pelos edis, sem planejamento adequado e impróprios ao exercício do mandato eletivo, item 2.1.2, no valor de R\$5.000,00; de gastos de forma rotineira, indiscriminada, por iniciativa própria e sem apresentar a motivação e transparência necessárias ao exercício do mandato parlamentar, sem que tenham sido preenchidos os requisitos essenciais à caracterização do caráter indenizatório das despesas, item 2.1.2, R\$5.000,00; de despesas de viagem dos vereadores sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, item 2.1.6, R\$5.000,00); de ordenar e autorizar o pagamento de despesas com reembolsos, sem proceder a análise dos gastos praticados, item 2.1.7, (R\$5.000,00); pela realização de gastos de forma indiscriminada em deslocamentos, por iniciativa própria, sem a transparência efetiva da sua finalidade em ação parlamentar, com o objetivo de atender ao interesse público ou, em alguns casos, exercendo atribuição específica do prefeito, item 2.1.7, no valor de R\$5.000,00; por ordenar despesas a título de ajuda de custo, que configuram subsídio indireto a vereadores, em violação ao art. 39, § 4º da CF/88, item 2.1.9, no valor de R\$5.000,00; e, pelo recebimento ilícito de ajuda de custo, em flagrante violação ao art. 39, § 4º da CF/88, item 2.1.9 (R\$5.000,00,00)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$ 40.000,00	1,0943651	R\$ 43.774,60

Valor devido: R\$ 43.774,60

Valor histórico total devido: R\$ 40.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 43.774,60

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 22/03/2022



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

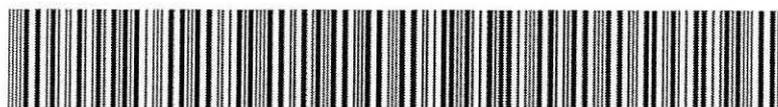
Nome do Beneficiário	FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	CNPJ/CPF	28.799.908/0001-26	Data de Vencimento	06/05/2022	Valor Cobrado	43774,60
Agência / Código do Beneficiário	1615-2/00603185-4	Nosso Número	00000092083	Autenticação Mecânica			

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00092.083179 4 89770004377460

Local de Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						06/05/2022	
Beneficiário				CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc	Acerto	Data de Processamento	
22/03/2022		0000092083		DV	N	22/03/2022	
Nosso Número / Cód. do Documento		00000092083					
Uso do Banco		Carteira	Espécie Moeda		Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
		17	R\$				43774,60
Instruções						(-) Desconto / Abatimento	
o n. 4313/2022 AUDITORIA n. 986763						0,00	
Parcela 1 de 1 Decisão de 01/10/2019						(-) Outras Deduções	
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br						0,00	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(*) Mora / Multa	
						0,00	
						(**) Outros Acréscimos	
						0,00	
Beneficiário						(+) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						43774,60	
Pagador							
JOSE HUMBERTO MACHADO - CPF: 693.142.256-15 RUA CELSO DORNELAS,, 540, ESPLANADA, JOÃO PINHEIRO/MG CEP: 38.770-000							
Código de Baixa							

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 4.314/2022/CDM

Ref.: Processo nº 986.763

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, publicado no "DOC" de 15/10/2019, ratificada após não conhecimento do Recurso Ordinário 1.102.252, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 18/08/2021, nos termos do acórdão às fls. 357/357v, publicado no "DOC" de 24/11/2021 e mantida após negativa de provimento do Agravo 1.109.968, conforme decisão prolatada em sessão Plenária do dia 17/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 360/360v.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
JOSE HUMBERTO MACHADO
VEREADOR, NA ÉPOCA
RUA CELSO DORNELAS,, N. 540, ESPLANADA
JOÃO PINHEIRO/MG
CEP: 38.770-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.314/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: JOSE HUMBERTO MACHADO
CPF: 693.142.256-15

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, de janeiro a maio de 2015, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 1.666,08	1,5546468	R\$ 2.590,17

Valor devido: R\$ 2.590,17

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2014, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 2.348,64	1,5546468	R\$ 3.651,31

Valor devido: R\$ 3.651,31

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 324)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2015	R\$ 8.521,53	1,4009944	R\$ 11.938,62

Valor devido: R\$ 11.938,62

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 102)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 22.754,04	1,6531149	R\$ 37.615,04

Valor devido R\$ 37.615,04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 4.314/2022/CDM
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: JOSE HUMBERTO MACHADO
CPF: 693.142.256-15

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2013, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2013	R\$ 4.249,92	1,6531149	R\$ 7.025,61
Valor devido:			R\$ 7.025,61

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 102)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 23.137,82	1,5546468	R\$ 35.971,14
Valor devido:			R\$ 35.971,14

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
12/2014	R\$ 3.217,08	1,5546468	R\$ 5.001,42
Valor devido:			R\$ 5.001,42

Valor histórico total devido: R\$ 65.895,11

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 103.793,31

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 22/03/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 986763

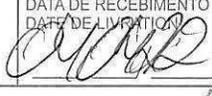
Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 07/04/2022

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 4308/2022.


Fábio Tadeu dos Santos

AVISO DE		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		NATAIRE	
Num.Ofício:4308/2022		INATAIRE	
Proc./Doc.: 986763	20224308	Ea-2	
Destinatario: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA			
Endereco: RUA AUGUSTA BARBOSA, - 115 - A/C PAULO CESAR CARNEIRO DE FLORESTA 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG		UF	PAÍS / PAYS
	Mat: 98852	EGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



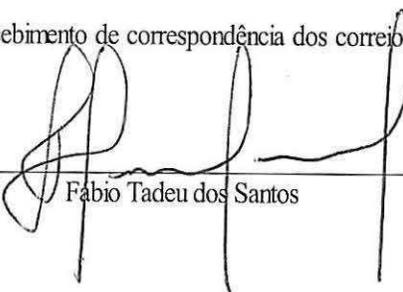
Processo n. 986763

Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

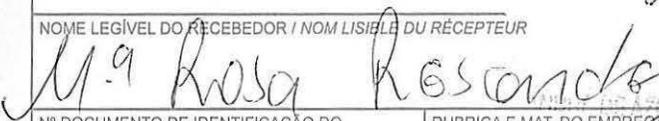
Data: 07/04/2022

TERMO DE JUNTADA DE A.R

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 4313/4314/2022.



Fabio Tadeu dos Santos

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		E92 PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
Num.Ofício: 4313/2022		TINATAIRE	
Proc./Doc.: 986763		STINATAIRE	
Destinatario: JOSE HUMBERTO MACHADO	TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA		
Endereco: RUA CELSO DORNELAS, - 540 - ESPLANADA 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG	Num.Ofício: 4314/2022		
	Proc./Doc.: 986763		
	Destinatario: JOSE HUMBERTO MACHADO		
	Endereco: RUA CELSO DORNELAS, - 540 - ESPLANADA 38770000 - JOAO PINHEIRO - MG		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	Mat.: 9		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	M.ª Rosa Rosendo		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: EDUARDO DE OLIVEIRA

Número do Boleto: 0000087175

Data de Vencimento: 30/07/2021

Situação da Parcela: VENCIDA

Moeda: R\$

Número da Parcela: 1/1

Valor: 35.336,00

Valor Reajustado: 35.336,00

Valor Pago: ---

Data do Pagamento: ---

Data da Arrecadação: ---

Número do Processo: 986.763

Data da Sessão: 01/10/2019

Entidade: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL

Natureza: AUDITORIA

Número do Ofício: 9.874/2021

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Consulta realizada em 08 de abril de 2022 por CARLA APARECIDA FERNANDES, TC 15198-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa



Situação do Pagamento

Interessado: RICARDO HENRIQUE BERNARDO DE MENDONCA

Número do Boleto: 0000087179

Data de Vencimento: 30/07/2021 **Situação da Parcela:** VENCIDA

Moeda: R\$ **Número da Parcela:** 1/1

Valor: 10.096,00

Valor Reajustado: 10.096,00

Valor Pago: ---

Data do Pagamento: ---

Data da Arrecadação: ---

Número do Processo: 986.763 **Data da Sessão:** 01/10/2019

Entidade: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL

Natureza: AUDITORIA

Número do Ofício: 9.878/2021

Consulta realizada em 08 de abril de 2022 por CARLA APARECIDA FERNANDES, TC 15198-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: ELI JOSE VAZ

Número do Boleto: 0000090726

Data de Vencimento: 04/03/2022

Situação da Parcela: VENCIDA

Moeda: R\$

Número da Parcela: 1/1

Valor: 10.763,18

Valor Reajustado: 10.763,18

Valor Pago: ---

Data do Pagamento: ---

Data da Arrecadação: ---



Número do Processo: 986.763

Data da Sessão: 01/10/2019

Entidade: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL

Natureza: AUDITORIA

Número do Ofício: 400/2022

Consulta realizada em 08 de abril de 2022 por CARLA APARECIDA FERNANDES, TC 15198-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: LUIZ CARLOS BORGES FERREIRA
Número do Boleto: 0000090706
Data de Vencimento: 04/03/2022 **Situação da Parcela:** VENCIDA
Moeda: R\$ **Número da Parcela:** 1/1
Valor: 37.671,15
Valor Reajustado: 37.671,15
Valor Pago: ---
Data do Pagamento: ---
Data da Arrecadação: ---



Número do Processo: 986.763 **Data da Sessão:** 01/10/2019
Entidade: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
Natureza: AUDITORIA
Número do Ofício: 397/2022

Consulta realizada em 08 de abril de 2022 por CARLA APARECIDA FERNANDES, TC 15198-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa



Situação do Pagamento

Interessado: VICENTE APARECIDO GOMES
Número do Boleto: 0000090725
Data de Vencimento: 04/03/2022 **Situação da Parcela:** VENCIDA
Moeda: R\$ **Número da Parcela:** 1/1
Valor: 16.144,78
Valor Reajustado: 16.144,78
Valor Pago: ---
Data do Pagamento: ---
Data da Arrecadação: ---

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Número do Processo: 986.763 **Data da Sessão:** 01/10/2019
Entidade: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
Natureza: AUDITORIA
Número do Ofício: 384/2022

Consulta realizada em 08 de abril de 2022 por CARLA APARECIDA FERNANDES, TC 15198-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: ELSON ANTONIO DE ANDRADE
Número do Boleto: 0000090705
Data de Vencimento: 04/03/2022 **Situação da Parcela:** VENCIDA
Moeda: R\$ **Número da Parcela:** 1/1
Valor: 10.763,18
Valor Reajustado: 10.763,18
Valor Pago: ---
Data do Pagamento: ---
Data da Arrecadação: ---

**LEGISLIDADE
COMPROMETIDA**

Número do Processo: 986.763 **Data da Sessão:** 01/10/2019
Entidade: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
Natureza: AUDITORIA
Número do Ofício: 381/2022

Consulta realizada em 08 de abril de 2022 por CARLA APARECIDA FERNANDES, TC 15198-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa



Situação do Pagamento

Interessado: PAULO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA

Número do Boleto: 0000090704

Data de Vencimento: 04/03/2022 **Situação da Parcela:** VENCIDA

Moeda: R\$ **Número da Parcela:** 1/1

Valor: 10.763,18

Valor Reajustado: 10.763,18

Valor Pago: ---

Data do Pagamento: ---

Data da Arrecadação: ---

Número do Processo: 986.763 **Data da Sessão:** 01/10/2019

Entidade: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL

Natureza: AUDITORIA

Número do Ofício: 378/2022

Consulta realizada em 08 de abril de 2022 por CARLA APARECIDA FERNANDES, TC 15198-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: EDIMAR MARIA DE SOUZA

Número do Boleto: 0000090703

Data de Vencimento: 04/03/2022 **Situação da Parcela:** VENCIDA

Moeda: R\$ **Número da Parcela:** 1/1

Valor: 4.843,43

Valor Reajustado: 4.843,43

Valor Pago: ---

Data do Pagamento: ---

Data da Arrecadação: ---

Número do Processo: 986.763 **Data da Sessão:** 01/10/2019

Entidade: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL

Natureza: AUDITORIA

Número do Ofício: 371/2022

Consulta realizada em 08 de abril de 2022 por CARLA APARECIDA FERNANDES, TC 15198-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: TATIANE TAVARES DOS SANTOS

Número do Boleto: 0000090723

Data de Vencimento: 04/03/2022 **Situação da Parcela:** VENCIDA

Moeda: R\$ **Número da Parcela:** 1/1

Valor: 3.228,96

Valor Reajustado: 3.228,96

Valor Pago: ---

Data do Pagamento: ---

Data da Arrecadação: ---

Número do Processo: 986.763 **Data da Sessão:** 01/10/2019

Entidade: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL

Natureza: AUDITORIA

Número do Ofício: 369/2022

Consulta realizada em 08 de abril de 2022 por CARLA APARECIDA FERNANDES, TC 15198-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Interessado: MARCIA APARECIDA MARTINS SADY

Número do Boleto: 0000090943

Data de Vencimento: 13/03/2022 **Situação da Parcela:** VENCIDA

Moeda: R\$ **Número da Parcela:** 1/1

Valor: 3.228,96

Valor Reajustado: 3.228,96

Valor Pago: ---

Data do Pagamento: ---

Data da Arrecadação: ---

Número do Processo: 986.763 **Data da Sessão:** 01/10/2019

Entidade: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL

Natureza: AUDITORIA

Número do Ofício: 972/2022

Consulta realizada em 08 de abril de 2022 por CARLA APARECIDA FERNANDES, TC 15198-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: CELSO EDGAR DORNELAS BRAGA
Número do Boleto: 0000090945
Data de Vencimento: 13/03/2022 **Situação da Parcela:** VENCIDA
Moeda: R\$ **Número da Parcela:** 1/1
Valor: 10.763,18
Valor Reajustado: 10.763,18
Valor Pago: ---
Data do Pagamento: ---
Data da Arrecadação: ---

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Número do Processo: 986.763 **Data da Sessão:** 01/10/2019
Entidade: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
Natureza: AUDITORIA
Número do Ofício: 966/2022

Consulta realizada em 08 de abril de 2022 por CARLA APARECIDA FERNANDES, TC 15198-

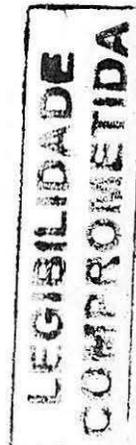


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: GILBERTO PAULO DE MENEZES
Número do Boleto: 0000090944
Data de Vencimento: 13/03/2022 **Situação da Parcela:** VENCIDA
Moeda: R\$ **Número da Parcela:** 1/1
Valor: 16.144,78
Valor Reajustado: 16.144,78
Valor Pago: ---
Data do Pagamento: ---
Data da Arrecadação: ---



Número do Processo: 986.763 **Data da Sessão:** 01/10/2019
Entidade: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
Natureza: AUDITORIA
Número do Ofício: 975/2022

Consulta realizada em 08 de abril de 2022 por CARLA APARECIDA FERNANDES, TC 15198-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 986763

Apenso(s) n. 1082483, 1082486, 1082488 e 1102252

Data: 11/04/2022

TERMO DE JUNTADA DE A.R

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 9877/2021/CDM, conforme o Exp.; 14/2022/EXPEDIÇÃO, (fls. 469 e 470).


Fábio Tadeu dos Santos



Executor: F.T.S.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Secretaria Geral da Presidência



Exp. Nº 14/2022/EXPEDIÇÃO
De: Coordenadoria de Protocolo e Triagem (Expedição)
Para: Coordenadoria de Débito e Multa (CDM)
Data: 14/03/2022

Sr. Coordenador,

Declaramos que o Aviso de Recebimento (AR), referente ao of. nº 9.877/2021, destinado ao Sr. Vicente Aparecido Gomes (João Pinheiro/MG), não retornou ao Tribunal de Contas/MG até a presente data. Informamos também que, após pesquisa de rastreamento pelos Correios, a partir do nº do registro do referido AR (BR484813400BR), verificamos que o ofício citado foi entregue no devido destino em 05/07/2021, conforme consta no Informativo dos Correios em anexo.

Atenciosamente,

pl estroff

Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador

E-7-14-



		BR484813400BR	12/03/2022 10:50:29	
Det	Data Hora	Local	Situação	Nº evt
	05/07/2021 15:00:00	AGC OLHOS D AGUA DO OESTE - Joao Pinheiro / MG	Entregue	1
	22/06/2021 10:39:04	AGC OLHOS D AGUA DO OESTE - Joao Pinheiro / MG Endereço: R ABAETE 262 OLHOS D'AGUA DO OESTE - Centro	Aguardando retirada em AGC	1
	18/06/2021 12:00:51	AGF RAJA GABAGLIA - Belo Horizonte / MG	Postado	1

of. 9.877/21

BR 484 813 400 BR